



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 227 / 2009 de 29 de julho de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONCALVES

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 108/2009 de 28 de julho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4758, de 30 de novembro 2009.



F01
RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 116/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de julho de 2009.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
22/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 108 que "ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que estamos encaminhando disciplina normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros – Táxi, sendo que a matéria está distribuída em 12 (doze) Capítulos.

A Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979 e posteriores alterações, disciplinam normas para exploração dos serviços de táxi no Município, de modo que o Projeto de Lei anexo objetiva consolidar a legislação municipal existente, o que se reveste de uma antiga solicitação da categoria dos taxistas, bem como adequar a legislação municipal as novas condições de trabalho.

Assim, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 932/79, ante as novas condições de trabalho que se verificam no Município, e tendo em vista as diversas discussões com o sindicato da categoria quanto a adoção de práticas com relação à cobrança de tarifas e corridas, apresentamos este Projeto de Lei para a apreciação dos nobres Vereadores.

Salienta-se que o Conselho Municipal de Trânsito manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, apenas postulando a alteração do art. 29 do mesmo, visando permitir a utilização de quaisquer das espécies de combustíveis previstos na legislação de trânsito.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 28 DE JULHO DE 2009.

FOZ

APROVADO	
Votação:	19
<i>por unanimidade</i>	
Data:	03/08/09

APROVADO	
Votação:	2º e 3º C/Em
<i>por unanimidade</i>	
Data:	10/10/2009
Presidente	

ESTABELECE NORMAS PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxis) sujeitos à autorização pelo Município, reger-se-á por esta Lei.

Parágrafo único – Define-se como táxi, todo automóvel de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros, provido de aparelho de taxímetro, mediante preço fixado em tarifas pelo Poder Público Municipal, segundo os critérios e normas fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES E/OU CONCESSÕES

Art. 2º Os serviços de aluguel de transporte individual de passageiros (táxis) será autorizado por permissão e/ou concessão.

§ 1º A permissão e/ou concessão, o ponto, o prefixo são indissociáveis e indispensáveis para o exercício da atividade de transporte de aluguel individual de passageiros.

§ 2º A permissão e/ou concessão deverão ser obtidas, originariamente, por licitação, consoante os termos do Edital ou derivar de transferência.

§ 3º Tanto a homologação quanto o deferimento são atos vinculados e de competência privativa do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a homologação ou o deferimento, o órgão de fiscalização expedirá autorização para emplacamento na categoria aluguel e notificará o pretendente para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) junto ao órgão fiscalizador do município e faça a vistoria.

§ 1º Atendido o procedimento acima exposto e comprovados os requisitos do art. 15, o pretendente obterá autorização para o exercício da atividade, mediante Alvará de Permissão e/ou concessão, a ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

§ 2º Quando não for atendido o disposto no caput deste artigo, a permissão e/ou concessão não se efetivará, não tendo direito, o pretendente, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

§ 3º Quando a permissão e/ou concessão obtida por licitação não se efetivar, a vaga retorna integralmente ao domínio público.

Art. 4º Considera-se permissionário e/ou concessionário a pessoa física, condutor autônomo, assim denominado o proprietário de 01 (um) só táxi.

Art. 5º A frota de táxis em operação autorizados pelo Município é de 01 veículo (táxi) a cada 1.200 (hum mil e duzentos) habitantes.

§ 1º Somente poderá exceder ou reduzir este número, quando atendido o interesse público, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e o Sindicato de Classe, de conformidade com a presente Lei.

§ 2º Os veículos deverão ser do ano da abertura do Edital, que será norteado por essa Lei.

Art. 6º A permissão e/ou concessão é gratuita e não será objeto de comercialização.

Parágrafo único – Perderá a permissão e/ou concessão caso seja comprovada a comercialização.

Art. 7º O serviço de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi), cumprirá pelo menos 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único - Em havendo interrupção do serviço, imotivadamente, a mesma não poderá exceder 90 (noventa) dias, sob pena de revogação da licença.

Art. 8º Todo condutor de táxi deverá apresentar a cada ano, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

Parágrafo único - Inclui-se, ainda, ao disposto no caput desse artigo, crimes relacionados a entorpecentes, drogas afins e de sequestro.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E/OU CONCESSÃO

Art. 9º A transferência processa-se através de requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, com a comprovação dos requisitos exigidos no art. 15, mediante procedimento previsto no art. 3º e seus parágrafos.

Art. 10. Na transferência, ao adquirente é assegurado o mesmo ponto e prefixo.

FOR
CR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 11. Decorridos 05 (cinco) anos da obtenção da autorização, poderá haver transferência da permissão e/ou concessão.

Parágrafo único – Se o lapso de tempo mencionado no caput deste artigo não tiver transcorrido e caso o permissionário e/ou concessionário não tenha mais interesse, a permissão será devolvida para o Poder Público.

Art. 12. O permissionário e/ou concessionário que transferir sua autorização somente poderá habilitar-se à outra, depois de transcorrido 10 (dez) anos, contados da data do Alvará de permissão e/ou concessão do adquirente.

Art. 13. A permissão e/ou concessão pode ser transferida por “causa mortis”.

Art. 14. Nas transferências que envolverem a substituição de permissionário e/ou concessionário e de veículo, o novo táxi não poderá ser de ano de fabricação inferior ao em atividade. No caso de substituição, somente de permissionário e/ou concessionário, será autorizada a transferência se o táxi em atividade não possuir mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

CAPÍTULO IV
DOS PERMISSIONÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS
E MOTORISTAS NÃO PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS

Art. 15. São requisitos para ser permissionário e/ou concessionário:

- I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo de categoria B, com observação expressa de que exerce atividade remunerada ao veículo;
- II - comprovante de residência no município de Bento Gonçalves, com mais de 05 (cinco) anos;
- III - atestado de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial, com menos de 02 (dois) meses a contar da data de expedição;
- IV - certificado de vistoria do veículo junto ao setor competente da Prefeitura Municipal;
- V - atestado fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa nem enfermidade que o inabilite para o exercício da profissão;
- VI - certificado de curso de formação profissional para taxista;
- VII - comprovante de pagamento de contribuição sindical, conforme determina a CLT (em seu art. 608).

Art. 16. São requisitos para ser motorista não proprietário autônomo:

- I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo de categoria B, com observação expressa que exerce atividade remunerada ao veículo;
- II - comprovante de residência no município de Bento Gonçalves, por mais de 02 (dois) anos;
- III - atestado de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial, com menos de 02 (dois) meses a contar da data de expedição;
- IV - autorização do permissionário e/ou concessionário para o motorista exercer a atividade com o táxi;

FOH
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

- V - atestado fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa nem enfermidade que o inabilite para o exercício da profissão;
- VI - certificado de curso de formação profissional para taxista;
- VII - apresentação de alvará de licença de condutor não proprietário autônomo.

§ 1º Considera-se motorista não proprietário autônomo, o condutor a serviço do permissionário e/ou concessionário e que possua cadastro no órgão de fiscalização municipal e alvará de licença de condutor não proprietário autônomo;

§ 2º Ao permissionário e/ou concessionário, será permitido ter a sua disposição até 03 (três) condutores não proprietários autônomos, desde que cumpridas as exigências dos incisos de I a VII desse artigo.

Art. 17. São deveres do condutor de táxi:

- I - transportar passageiros sem fazer distinção, salvo o previsto no § 3º deste artigo;
- II - transportar malas e outros objetos, que não comprometam a conservação do veículo e desde que seus volumes sejam compatíveis com o espaço existente no táxi;
- III - tratar com polidez e urbanidade os usuários;
- IV - manter asseio pessoal;
- V - não fumar enquanto estiver conduzindo o veículo;
- VI - manter o veículo em boas condições de higiene e manutenção;
- VII - respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, a ação da fiscalização;
- VIII - atender outras exigências previamente fixadas pelo órgão fiscalizador;
- IX - tratar com respeito o agente de fiscalização e/ou de trânsito;
- X - entregar ao órgão fiscalizador, mediante recibo descritivo, quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo, decorrida uma semana após a prestação de serviço;
- XI - manter cadastro de endereço residencial atualizado;
- XII - manter afixados os adesivos obrigatórios;
- XIII - ter e fornecer recibo mediante solicitação do passageiro, de acordo com modelo apreciado pelo sindicato e órgão competente do Município;
- XIV - participar de cursos e treinamentos promovidos pelo órgão competente do Município.

§ 1º Somente poderão atuar nos empreendimentos turísticos, nas feiras e eventos, os taxistas que tiverem o selo "Táxi Turismo".

§ 2º Para obter a distinção, o taxista deverá realizar curso, oferecido sistematicamente pela Secretaria de Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e outras entidades de promoção do turismo.

§ 3º A recusa de passageiros poderá ocorrer quando o táxi estiver a caminho de chamada ou quando se tratar de usuário alterado por embriaguez, por uso de drogas, desordeiro ou fugitivo da lei e/ou por negar o uso do cinto de segurança.

Art. 18. É facultado ao condutor transportar animais, conforme legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 19. O órgão fiscalizador manterá cadastro do permissionário e/ou concessionário e do motorista, mantendo registro de seus dados pessoais e do serviço.

Parágrafo único - Em havendo troca de motorista, compete ao permissionário e/ou concessionário, comunicar ao órgão fiscalizador, de imediato.

Art. 20. O Poder Público Municipal fornecerá aos permissionários e/ou concessionários e motoristas não proprietários autônomos, Carteira de Identificação, com foto e nome, que será de porte obrigatório, afixado no parabrisa dianteiro no lado do passageiro.

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL

Art. 21. Os veículos usados no serviço de táxi deverão ser da espécie "automóvel e/ou utilitários", dotados de 05 (cinco) portas, para o transporte, no máximo, do número de 07 (sete) passageiros.

Art. 22. Ao permissionário e/ou concessionário será permitido a substituição de veículo a qualquer momento, desde que por outro de fabricação mais recente.

§ 1º No momento do emplacamento do novo veículo, o permissionário e/ou concessionário, deverá apresentar ao órgão competente da municipalidade, a nota fiscal de compra.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, após o emplacamento do veículo novo, o permissionário e/ou concessionário, apresentará ao setor competente da municipalidade, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

§ 3º De posse da documentação o setor competente efetuará e expedirá o Termo de Vistoria, com validade de 01 (um) ano.

Art. 23. A vida útil do táxi será de no máximo 10 (dez) anos, sob pena de revogação da licença.

Art. 24. Os táxis deverão ser providos de aparelho "taxímetro" que mostre de forma visível ao(s) passageiro(s), durante o itinerário, a progressão do preço do serviço, devendo ser afixado no centro do vidro dianteiro em direção ao passageiro.

Parágrafo único - O taxímetro deverá ser aferido, lacrado, etiquetado e obedecer às determinações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INMETRO), órgão técnico competente.

Art. 25. Todo táxi deverá estar dotado de caixa luminosa de tamanho médio na parte superior do veículo, com a palavra "TÁXI" inscrita na frente e o "NÚMERO DO PREFIXO" inscrito no verso.

F06
C08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

6

§ 1º O dispositivo deverá obedecer as seguintes características padronizadas, no momento da substituição do veículo.

- I - Comprimento: 23 (vinte e três) centímetros;
- II - Altura: 08 (oito) centímetros;
- III - Largura: 08 (oito) centímetros.

§ 2º O acessório será de cor branca de letras verde bandeira e contorno preto com a espessura de 2 mm;

§ 3º O tamanho da letra da palavra "TÁXI" será de 5,5cm x 14cm e o tamanho da letra "DO NÚMERO DO PREFIXO" será de 5,5cm x 12cm, bem como a fonte da letra será arial rounded mt bold;

§ 4º O material utilizado para a confecção da caixa luminosa será "película auto-adesiva polimérica";

§ 5º A caixa luminosa permanecerá sempre ligada no período da noite, sendo que a sua fixação, removível, será feita por meio de ímã.

Art. 26. Os táxis serão padronizados na cor branca, com uma faixa horizontal em cada lateral, medindo de 07 (sete) a 08 (oito) centímetros de largura em toda sua extensão, na cor azul marinho, com letras brancas, onde conste:

- I - TÁXI – BENTO GONÇALVES;
- II - prefixo;
- III - número de telefone, opcional;
- IV - fonte: arial black;
- V - tamanho: 4,5cm de altura.

Art. 27. É autorizado o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi) no Município de Bento Gonçalves, desde que observadas as disposições legais.

§ 1º A propaganda publicitária será por meio de porte de painéis e/ou inscrições de publicidade, desde que autorizados pelo Poder Público e seja precedida de vistoria técnica, com afixação de selo, confirmando a vistoria.

§ 2º As inscrições nas partes laterais da carroceria poderão serem feitas através de adesivos ou de outros meios que não ofereçam risco à segurança e nem venham a interferir na visualização do táxi.

§ 3º É permitida propaganda no vidro traseiro com apresentação transparente de pelo menos 50% (cinquenta por centos) de visibilidade de dentro para fora do veículo.

§ 4º É proibida a propaganda publicitária que verse sobre tabagismo, bebidas alcoólicas, entorpecentes, apelo sexual, discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal a saúde e ao meio ambiente. É vedada também a circulação de anúncios de propaganda eleitoral ou partidária.

§ 5º As propagandas publicitárias deverão ser objeto de contrato entre as partes desde que o prestador de serviço tenha permissão e/ou concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

7

Art. 28. Ao usuário é proibido fumar no interior do táxi.

Art. 29 Fica autorizado o uso de quaisquer combustíveis previstos na legislação de trânsito para os táxis cadastrados no Município, bem como o uso de Gás Natural Veicular (GNV).

§ 1º A instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos veículos a GNV, deverá ser efetuada obrigatoriamente por oficina credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO).

§ 2º Permanecem aplicáveis aos táxis movidos a GNV, os demais dispositivos da legislação atuais pertinentes aos demais táxis cadastrados no Município, não conflitantes com essa Lei.

CAPÍTULO VI
DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 30. Na vistoria serão verificados:

- I - os requisitos peculiares elencados nesta legislação, tais como: letreiro luminoso, faixas laterais, propaganda publicitária, dentre outros;
- II - pintura e chapeação;
- III - todos os aspectos relacionados com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar, em especial, os equipamentos obrigatórios exigidos nas Resoluções do CONTRAN;
- IV - tributo municipal (ISSQN), alvará para o exercício da atividade e contribuição sindical.

Art. 31. A vistoria no órgão competente da Prefeitura Municipal será anual, independentemente da realizada por troca de veículo e/ou transferência de permissionário e/ou concessionário.

Art. 32. Efetuada a inspeção e constada(s) irregularidade(s), o órgão fiscalizador determinará prazo de 72 (setenta e duas) horas para regularização. Sanada a irregularidade, será expedido Termo de Vistoria e o Selo de Vistoria, que será posto no parabrisa do veículo.

CAPÍTULO VII
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 33. Ponto Fixo de Estacionamento de Táxi, é o local de espera, embarque e desembarque por passageiros, exclusivo para veículos automotores destinados ao transporte individual de passageiros e credenciados pelo Município.

Art. 34. Compete ao setor competente da municipalidade, com a anuência do Prefeito Municipal a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de táxis, bem como a distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação de seu número ao interesse público e às exigências e necessidades do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

8

Parágrafo único – Para a aplicação do “caput” desse artigo, o Executivo deverá ouvir a manifestação do sindicato de classe.

Art. 35. Na fixação, alteração ou supressão dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

- I - a limitação do número total de táxis;
- II - a boa execução do Plano Diretor do Município, especialmente no que diz respeito às necessidades e interesse do sistema geral de transporte e viário;
- III - as modificações viárias em decorrência da reestruturação do sistema de circulação;
- IV - a exploração dos serviços, ao serem redistribuídos os pontos de táxis terão preferência os permissionários e/ou concessionários com alvarás mais antigos em detrimento dos mais novos;
- V - a necessidade da prestação dos serviços no local;
- VI - os proprietários de táxis ao serem remanejados perderão o direito de novo remanejo.

Art. 36. É vedado ao taxista atender em ponto diverso daquele licenciado ou em outro local, excetuando-se:

- I - no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres, compreendendo o número de táxis permitido por ponto;
- II - na área de eventos públicos esporádicos em que poderá ser autorizado o atendimento livre;
- III - em caso de inexistência de táxis no ponto fixo, poderá o taxista itinerante atender o passageiro.

Parágrafo único – Poderão ser criados pontos livres especiais rotativos, na frente ou nas imediações de casas de diversões e espetáculos, bares, estabelecimentos similares e outros.

Art. 37. É permitida a manutenção e limpeza de veículos nos pontos de estacionamento.

Art. 38. No atendimento aos usuários será obedecida a ordem de chegada do veículo no ponto.

Art. 39. Para cada ponto de táxi será escolhido um representante legal, exercente da profissão, dentre os proprietários de veículos.

CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS

Art. 40. O Prefeito Municipal, no mês de fevereiro de cada ano, fixará por Decreto, o valor das tarifas vinculado a Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 41. O setor competente da municipalidade, encaminhará a proposta de reajuste das tarifas para o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que emitirá parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

9

Art. 42. O Prefeito Municipal decretará os novos valores das tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após realizada a modificação de valores nos taxímetros, com a conseqüente verificação destes pelo INMETRO.

Art. 43. A cobrança das tarifas será por meio de taxímetro e regulada da seguinte forma:

I - Bandeirada: valor de partida do taxímetro.

II - Bandeira Única: valor em horário integral.

III - Nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos, de difícil manuseio, ou cujo peso exceda 20kg, fica autorizada a cobrança de valor superior ao marcado no taxímetro, definido quando do reajuste de tarifas.

IV - Em serviços fora do Município, os valores serão fixados pelo órgão competente da municipalidade.

V - Em casos de passeios turísticos, os preços serão ajustados entre o motorista e o passageiro.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E/OU CONCESSÃO

Art. 44. Extingue a permissão e/ou concessão:

I - a morte do permissionário;

II - a transferência;

III - a devolução;

IV - a revogação;

V - cassação pelo Município.

Art. 45. A morte do permissionário e/ou concessionário extingue a permissão e/ou concessão, todavia, aos sucessores será assegurada com exclusividade a continuidade do serviço de táxi nos termos do disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único - Resolvidas judicialmente as questões sucessórias, o órgão fiscalizador, mediante requerimento, efetuará a transferência ao legítimo herdeiro ou a quem por este indicado.

Art. 46. A transferência extingue a permissão e/ou concessão do transmitente.

Art. 47. Extingue a permissão e/ou concessão, quando da devolução por falta de interesse na exploração dos serviços de táxi.

Parágrafo único - Também extinguir-se-á a permissão e/ou concessão quando não puder ou não quiser transferi-la.

Art. 48. A revogação da permissão e/ou concessão é ato unilateral e se dá no interesse da administração pública ou em virtude do cometimento de infrações à essa Lei.

Art. 49. Nos casos dos incisos III, IV e V do art. 44, as licenças retornam para o domínio da administração pública.



CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo dessa Lei implica nas seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão da autorização;
- III - revogação da autorização.

§ 1º O condutor de táxi quando no exercício de suas atividades for punido com o previsto nos incisos I e II, lhe serão aplicadas cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2º As penalidades de que trata o § 1º, extinguem-se em 01 (um) ano, a contar da data da infração cometida, desde que cumpridas as penalidades.

Art. 51. Aos permissionários e/ou concessionários será aplicada a penalidade de multa, tendo por índice a Unidade de Referência Municipal – URM, nos seguintes casos:

- a) Faltar para com os deveres previstos no art. 17:
multa: de 01 (uma) URM e meia
medida administrativa: na ocorrência da hipótese constante nos incisos XII e XIII do art. 17, retenção do veículo para regularização.
- b) Cobrar acima do valor da bandeira, prestar serviço sem ligar taxímetro salvo o previsto nos incisos IV e V do art. 43:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
- c) Trabalhar sem o taxímetro, com defeito, deslacrado ou em desacordo com as orientações do INMETRO:
multa: de 02 (duas) URM's.
medida administrativa: retenção para regularização, com impedimento para o exercício da atividade na pendência do defeito.
- d) Não estiver o táxi dotado de caixa luminosa ou em desconformidade com a presente Lei, conforme os dispositivos dos artigos 24, 25 e 26:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
medida administrativa: retenção para regularização.
- e) Quando em serviço noturno e com o veículo livre, transitar com a caixa luminosa desligada:
multa: de 02 (duas) URM's.
- f) Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário ao atendimento do usuário:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
- g) Sonegar troco:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
- h) Desacatar ou agredir o agente de fiscalização municipal:
multa: de 02 (duas) URM's.
- i) Sonegar e/ou conceder falsas informações, dados estatísticos ou quaisquer elementos que forem solicitados para fins de planejamento, controle e fiscalização:
multa: de 02 (duas) URM's.
- j) Quando atender em ponto ou local diverso do permitido ou autorizado, salvo com o cumprimento do art. 36:
multa: de 02 (duas) URM's e meia.
medida administrativa: remoção do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

11

- k) Quando o permissionário e/ou concessionário ou o motorista não proprietário autônomo, deixar de atender a qualquer disposição contida nesta Lei
multa: de 02 (duas) URM's.
- l) Não obedecer a ordem de chegada dos veículos no ponto:
multa: de 02 (duas) URM's.
- m) Quando o permissionário e/ou concessionário não comunicar ao órgão competente a substituição de motorista não proprietário autônomo:
multa: de 02 (duas) URM's e meia.
- n) Não portar a carteira de identificação:
multa: de 02 (duas) URM's.
- o) Exibir propaganda publicitária no veículo sem vistoria do órgão fiscalizador ou em desconformidade com a Lei:
multa: de 02 (duas) URM's.
medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

§ 1º Nas hipóteses em que a regularização não for possível ser efetuada no local, o veículo será retirado por condutor regularmente habilitado, assinalando-se o prazo de até 15 (quinze) dias para regularização, após data da notificação.

§ 2º Se o condutor não regularizar a situação no local (quando for possível) e não tomando as medidas do § 1º, ou não remover o veículo quando determinado, esse será recolhido ao depósito.

§ 3º Nos casos de retenção, é facultado ao usuário continuar o transporte em outro táxi, sendo que as despesas correrão a partir da troca de veículo.

Art. 52. Será aplicada a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias aos permissionários e/ou concessionários quando:

- I - não comparecer para vistoria ou não atender o prazo de regularização exigido nela ou determinado nas medidas administrativas;
- II - cometer 03 (três) infrações do mesmo tipo, no interstício de 01 (um) ano, a contar da primeira;
- III - do não atendimento do disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 22.

Art. 53. A permissão e/ou concessão será revogada quando:

- I - a interrupção do serviço exceder a 90 (noventa) dias, entretanto, quando for caso de doença comprovada, roubo ou acidentes com danos materiais ou pessoais, esse tempo poderá ser prorrogado;
- II - não apresentarem a certidão exigida no art. 8º desta Lei ou apresentando-a, ser positiva;
- III - cometer 03 (três) penalidades de suspensão, no interstício de 01 (um) ano, a contar da primeira;
- IV - exercer a atividade com a licença suspensa;
- V - houver comercialização da licença;
- VI - não houver a substituição do veículo no prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - No caso de revogação pelo motivo constante no inciso V, os terceiros envolvidos, ficam impedidos de serem permissionários e/ou concessionários, pelo prazo de 10 (dez) anos.

F12
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

12

Art. 54. O permissionário e/ou concessionário que tiver sua licença revogada ficará impedido de habilitar-se a obtenção de outra, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aplicação definitiva da penalidade.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 55. A aplicação das penalidades previstas nessa Lei, será efetuada mediante processo administrativo, assegurado previamente à parte o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O prazo para apresentar defesa será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da autuação.

§ 2º A notificação será expedida ao permissionário e/ou concessionário, por remessa postal com Aviso de Recebimento – AR, ou por ofício da administração com ciência do notificado.

§ 3º A notificação devolvida por desatualização de endereço do permissionário e/ou concessionário, será considerada válida para todos os efeitos.

§ 4º A defesa deverá ser apresentada por escrito junto ao Protocolo Geral do Município e, quando exercida através de procurador, deverá estar instruída com instrumento que o habilite.

§ 5º Transcorrido o prazo, sem que tenha sido apresentada a defesa prévia, o julgamento será à revelia.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, terá a parte o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para impetrar recurso perante órgão fiscalizador, ouvidos o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, o Sindicato da Categoria, e por fim, o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em se tratando da penalidade de multa, sendo o recurso julgado improcedente, o valor deverá ser recolhido ao erário, mediante pagamento proferido na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 57. Aplicada a penalidade de revogação, a licença retorna ao domínio da administração pública, obedecida a forma estabelecida na presente Lei.

Art. 58. A instância administrativa de julgamento de infrações esgota-se pela apreciação do recurso previsto no art. 49 e relativamente à aplicação das penalidades de suspensão ou revogação da permissão.

Art. 59. No prontuário do permissionário e/ou concessionário será feito o assentamento da penalidade aplicada de forma definitiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

13

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60. A fiscalização de que trata a presente Lei, ficará a cargo dos Agentes de Trânsito e/ou dos fiscais vinculados a Secretaria Municipal competente.

Art. 61. Somente poderá se habilitar e gozar das prerrogativas previstas nessa Lei, àquele que comprovar estar com suas obrigações tributárias municipais devidamente quitadas.

Art. 62. O órgão fiscalizador poderá executar a mais ampla fiscalização, vistoria e diligências, visando a observância das disposições da presente Lei.

Art. 63. A partir da promulgação da presente Lei, será permitida a cobrança da chamada, no taxímetro, quando da saída do taxista do ponto fixo de parada.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 932, de 17 de setembro de 1979; nº 1.208, de 11 de fevereiro de 1983; nº 1.212, de 21 de março de 1983; nº 1.350, de 22 de maio de 1986; nº 1.370, de 05 de setembro de 1986; nº 1.506, de 28 de abril de 1988; nº 1.622, de 19 de julho de 1989; nº 1.888, de 12 de dezembro de 1990; nº 2.154, de 23 de outubro de 1992; nº 2.515, de 15 de dezembro de 1995; nº 2.774, de 28 de dezembro de 1998; nº 2.550, de 27 de maio de 1996; nº 2.894, de 21 de dezembro de 1999; nº 3.176, de 25 de janeiro de 2002; nº 4.038, de 07 de dezembro de 2006; nº 4.129, de 28 de maio de 2007.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6128, de 16.07.2009.

F15
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 208/2009

Processo nº 227/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 108/2007, de autoria do Executivo Municipal, que *Estabelece normas para a exploração dos serviços de Transporte de Aluguel Individual de Passageiros (Táxi) e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa disciplinar normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros - Táxi, objetivando adequar a legislação Municipal às antigas solicitações dos taxistas, com o objetivo de dar a eles melhores condições de trabalho.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei possui condições legais de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fyf
8

PROCESSO Nº 227/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 227/2009 que **ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa disciplinar normas para a exploração dos serviços de transportes de aluguel individual de passageiros. Trata-se de uma proposta elaborada com o Legislativo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxi e o órgão responsável pelos serviços públicos e de transporte do Município.

Temos que ressaltar que o Conselho Municipal de Trânsito em seu parecer manifestou-se favoravelmente a propositura apresentada, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 932/79 ante as novas condições de trabalho e a adoção de práticas com relação a pontos e cobrança de tarifas.

Essa Comissão entende que a matéria tem as plenas condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F17
03

PROCESSO: 227 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 227/2009 que “ *Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa disciplinar normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros. Trata-se de uma proposta elaborada com o Legislativo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxi e o órgão responsável pelos serviços públicos e de transporte do Município.

Temos a ressaltar que o Conselho Municipal de Trânsito em seu parecer manifestou-se favoravelmente a propositura apresentada, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 932/79 ante as novas condições de trabalho e a adoção de práticas com relação a pontos e cobrança de tarifas.

A promulgação de uma Lei adequada ao novo sistema é uma antiga reivindicação da classe e, portanto, diante das considerações apresentadas e, tendo em vista que a propositura atende a Técnica Legislativa, essa Comissão entende que a matéria tem as plenas condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

ABAIXO-ASSINADO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES, RS.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, TAXISTAS,
residentes e domiciliados nesta cidade, vêm, através da presente, solicitar que não seja
aprovado o seguinte texto:

“Art. 37 - É VEDADO AO TAXISTA ATENDER EM
PONTO DIVERSO DAQUELE LICENCIADO OU EM
OUTRO LOCAL, EXCETUANDO-SE:

I - NO PERÍODO DAS 23 HORAS ÀS 06 HORAS, EM
QUE TODOS OS PONTOS SERÃO LIVRES,
COMPREENDENDO O NÚMERO DE TÁXIS
PERMITIDO POR PONTO;”

Tal texto encontra-se inserido no artigo 37, inciso I, do
Projeto de Lei n.º 108/2008 de 28 de julho de 2009, que “Estabelece Normas para a
Exploração dos Serviços de Transporte de Aluguel Individual de Passageiros (TÁXI) e
dá Outras Providências”.






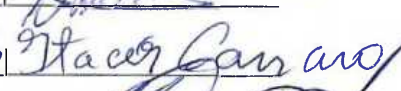
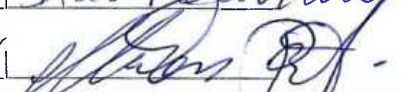
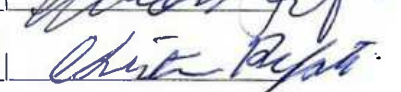
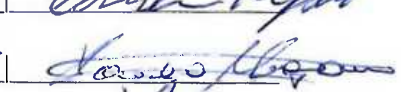
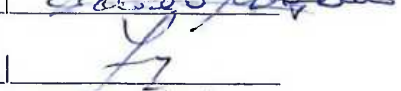

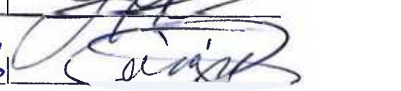
Caso tal texto venha a ser aprovado, da forma como redigido,
poderá trazer inúmeros conflitos e desavenças entre colegas de profissão, dissabores,
bem como perda do emprego e redução significativa de ganhos comprometendo, assim,
a renda familiar de vários profissionais que exercem a função há mais de 20 (vinte)
anos, tendo em vista que, em determinados dias e horários, haverá significativo
acúmulo de táxis em alguns pontos e carência em outros locais.

Sugere-se, tendo em vista ser este o desejo e a vontade dos cidadãos abaixo-assinados, seja excluído do referido Projeto de Lei o inciso "I" do artigo 37.

Assim, na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em _____ folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete.

Outrossim, nomeamos o Sr. **SILMAR DE SOUZA**, brasileiro, taxista, inscrito no RG sob o n.º 1066668896 e no CPF sob o n.º 968.258.390-04, residente e domiciliada na Rua Calixto Orestes Sganzerla, n.º 405, Bairro Ouro Verde, nesta Cidade, fone (054) 9972-3627, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Bento Gonçalves, RS, 19 de agosto de 2009.

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
1) LUIS CARLOS BRANCHER	01306751380	
2) SILMAR DE SOUZA	00340499627	
3) Vem & lo Zanetti	00258415360	
4) Rudinei Chimeres	00250185490	
5) Alton L. Sizon	00540106312	
6) Itacer Canaro	00257423966	
7) Edilton REFATI	00540106204	
8) Christa Repp	00323893808	
9) Naveo Magnum	5022252885	
10) Luciano Rubetto	27737889000	
11) Genair R. do Catello	002532610538	
12) Sergio Fardik	00311979086	

- 13) Frei Antonio Taveilli 01846340786 Frei Taveilli
- 14) Enrico de Amorim 00965234942 Enrico de Amorim
- 15) ALCIR DA SILVA 01722295032 Alcir
- 16) Jose Lino de Amorim 02688718177 Jose Lino de Amorim
- 17) EUNORRE FERREIRA 00539906698 Eunorre Ferreira
- 18) Inacio Tonini 00425963708 Inacio Tonini
- 19) Wladimir 00562177649 Wladimir
- 20) GILBERTO PESSUTO 00816296199 Gilberto Pessuto
- 21) MOACIR PORTALUPPI 00323893367 Moacir Portaluppi
- 22) Iranir Portaluppi 00400900758 Iranir Portaluppi
- 23) Jose Marini 00199584044 Jose Marini
- 24) Dirinei de Souza 00318215664 Dirinei de Souza
- 25) José Maria de Amorim 00252759608 José Maria de Amorim
- 26) Lincoln Paragosto 01906822113 Lincoln Paragosto
- 27) Paulo Redante 01772660391 Paulo Redante
- 28) Marci Barbeiri 00923570730 Marci Barbeiri
- 29) Walter José Ricardo 00445852952 Walter José Ricardo
- 30) Élio Portaluppi 00734245404 Élio Portaluppi
- 31) Wilson R. Rodery 813.997580.04 Wilson R. Rodery
- 30) Luiz 50659520 Luiz
- 32) JAIRO P. SALES 179.RB.000.82 Jairo P. Sales
- 33) Almir 0079880 Almir
- 34) Renato Portaluppi 5959416004 Renato Portaluppi
- 35) Nilsony Palm 4690328908 Nilsony Palm
- 36) Adão A. Ricardo 3120214604 Adão A. Ricardo

- 37) ~~Nairon Liches~~ 1030 504482 | ~~18230~~ | ~~John~~
- 38) ~~Valdir Tomiello~~ 945399930-49 | ~~Valdir~~
- 39) ~~Jean Balotini~~ 05404436 | ~~J.B.~~
- 40) ~~Paulo R. Ramos~~ 9031302608
- 41) ~~Paulo S.S.B. Herculano~~ 781 08918099 | ~~106~~ | ~~Paulo S.S.B.~~
- 42) ~~Sales Suel Pe~~ 0205695787 | ~~Sales Suel Pe~~
- 43) ~~Jaquir Louat~~ 04430150754 | ~~John Joub~~
- 44) ~~Almino Mergo~~ 00309882716 | ~~Almino Mergo~~
- 45) ~~Demetrio Bartomello~~ 00461909130 | ~~Demetrio~~
- 46) ~~Paulo R. da Silva~~ 02323567340 | ~~Paulo~~
- 47) ~~Roberto A. Joz~~ 03462223191 | ~~Roberto~~
- 48) ~~Amo. Joz~~ 01659389914 | ~~AJ~~
- 49) ~~Jessi Baggio~~ 0449908001359 | ~~Jessi Baggio~~
- 50) ~~Rogério F. de Borja~~ 01612196322 | ~~Rogério F. de Borja~~
- 51) ~~gelmar A. P. de~~ 01249246023 | ~~gelmar A. P. de~~
- 52) ~~José Zanetti~~ 02012663580 | ~~José Zanetti~~
- 53) ~~Heica Alu. Permodelhu~~ 3033919824 | ~~Heica~~
- 54) ~~Vilmar Carlos~~ 6228879291 | ~~Vilmar Carlos~~
- 55) ~~Volmar Roberto~~ 1012738199 | ~~Volmar~~
- 56) ~~Gilberto A. Manto~~ 1026988293 | ~~Gilberto~~
- 57) ~~Valer. Truro~~ 9055366159 | ~~Valer~~
- 58) ~~Eduardo Geraç de~~ 1066584002 | ~~Eduardo Geraç de~~
- 59) ~~Bob SMATI~~ 4091555476 | ~~Bob~~
- 60) ~~Salete F. Touring~~ 443 806 660 34 | ~~Salete~~
- 61) ~~ALBERTO PIZZATO~~ (9012446887) | ~~Alberto Pizzato~~
Carteira (0024388742)

- 62) Demingto Landetta | 10 2024 25 98 cartas | 02041995635
- 63) ANTONIO BASSO | 101 224 3067 | 01615387544
- 64) Ilmo Seben | 801 346962400 | 750234409
- 65) Jucemar faintim | 019 182 571 19 | Jucemar faintim
- 66) Mario Baloto | 039 179 08034 | Mario Baloto
- 67) Jose Piargato | 029 - 039 - 920 - 04 | Jose Piargato
- 68) Claudio Paruaia | 804-208-831-3 | Claudio Paruaia
- 69) Emilio Cabekhini | 7012924507 | Emilio Cabekhini
- 70) ILSON TRINTINAGUA | 00460561713 | Ison Trintinagua
- 71) Dani da Ls | 01778779266 | Dani da Ls
- 72) ANDERSON L. PEREIRA | 01528538417 | Anderson L. Pereira
- 73) Mario Espirito | 01671563537 | Mario Espirito
- 74) Jander Small | 00496542116 | Jander Small
- 75) Mauri A. Estremer | - 1909 | Mauri A. Estremer
- 76) Aglaomar Picimiri | 02082473070 | Aglaomar Picimiri
- 77) Walter Carran | 00300676895 | Walter Carran
- ~~78) Walter Carran | 00300676895 | Walter Carran~~
- 78) Quinz J. C. | 00377109321 | Quinz J. C.
- 79) Valdeir Tomelc | 00531078848 | Valdeir Tomelc
- 80) Carlos Augusto | 0094128411 | Carlos Augusto
- 81) Mauricio Sales | 9765728800 | Mauricio Sales
- 82) Murilo Ferr | 1036599701 | Murilo Ferr
- 83) Roberto do Rosario | 6042084076 | Roberto do Rosario
- 84) Paulo Otoni | 3035682552 | Paulo Otoni
- 85) Geromdo Tomini | 04303790241 | Geromdo Tomini

86) Paulo Cogo | 263 940695 | Prof

87) cláudia Vinhas | 00260815307 |

88) MAURO GAIER | 01996163405 |

89) SIDINEI ALVES | 01909071296 |

90) César D. MONTES DA SILVA | 036 08535572 |

91) Maria T. da S. | 1609684 510-04 |

92) Arelmino Fereira | 7015630549 |

93) Severino Ferraz | 008 011940-91 |

94) Delvina L. S. | 05973914217 |

95) Sergio Tascia | 9012 972627 |

96) Náunia J. Gravelli | 4028287516 |

97) | | |

98) | | |

99) | | |

100) | | |



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS,
TRANSPORTADORES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE
BENS DE BENTO GONÇALVES

RUA DANTE LARENTIS, 155 - CIDADE ALTA - CNPJ: 89.831.143/0001-59 - CÓD. ENT. 003.200.01204-0
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 17/10/2009

ALTERAÇÕES PROJETO LEI

Assinatura

Conforme Reunião realizada na Sede do SEST/SENAT, situada na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, Distrito Industrial, Bento Gonçalves, no dia 08 de setembro de 2009 com os taxistas desta cidade, para discussão do projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores deste município, os taxistas presentes decidiram pela alteração dos artigos abaixo relacionados (alterações escritas em vermelho), conforme segue:

Art. 19 – O órgão fiscalizador manterá cadastro do permissionário e/ou concessionário e do motorista não proprietário autônomo, mantendo registro de seus dados pessoais e do serviço.

Parágrafo Único – Em havendo troca de motorista, compete ao permissionário e/ou concessionário, comunicar ao órgão fiscalizador, de imediato.

Art. 24 – Os táxis deverão ser providos de aparelho “taxímetro” que mostre de forma visível ao(s) passageiro(s), durante o itinerário, a progressão do preço do serviço, devendo ser afixado no centro do vidro dianteiro e/ou sob o painel, em direção ao passageiro.

Parágrafo Único - O taxímetro deverá ser aferido, lacrado, etiquetado e obedecer às determinações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INMETRO), órgão técnico competente.

Art. 25 - Todo táxi deverá estar dotado de caixa luminosa de tamanho médio ou grande na parte superior do veículo, com a palavra “ TÁXI ” inscrita na frente e o “ NÚMERO DO PREFIXO ” inscrito no verso.

ESTE PARÁGRAFO SERÁ RETRADO DO PROJETO:

§ 1º O dispositivo deverá obedecer as seguintes características padronizadas no momento da substituição do veículo

- a) Comprimento 23 (vinte e três) centímetros,



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
TRANSPORTADORES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE
BENS DE BENTO GONÇALVES

RUA DANTE LARENTIS, 155 - CIDADE ALTA - CNPJ: 89.831.143/0001-59 - CÓD. ENT. 003.200.01204-0
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

- b) Altura: 08 (oito) centímetros;
- c) Largura: 08 (oito) centímetros.

§ 2º O acessório será de cor branca de letras verde bandeira;

ESTE PARÁGRAFO SERÁ RETIRADO DO PROJETO:

§ 3º O tamanho da letra da palavra "TÁXI" será de 5,5cm x 14cm e o tamanho da letra da palavra "PRÉFLEXO" será de 5,5cm x 12cm, bem como a fonte será: arial rounded mt bold,

§ 4º O material utilizado para a confecção da caixa luminosa será "película auto-adesiva polimérica";

§ 5º A caixa luminosa permanecerá sempre ligada no período da noite, sendo que a sua fixação, irremovível, será feita por meio de suporte.

Art. 37 - É vedado ao taxista atender em ponto diverso daquele licenciado ou em outro local, excetuando-se:

I - no período de feiras e eventos públicos, em frente a bares, boates, casas noturnas e similares, os pontos serão livres das 22 horas às 06 horas.

II - na área de eventos públicos esporádicos em que poderá ser autorizado o atendimento livre;

III - em caso de inexistência de táxis no ponto fixo, poderá o taxista itinerante atender o passageiro.

Art. 44 - A cobrança das tarifas será por meio de taxímetro e regulada da seguinte forma:

- a) Bandeirada: valor de partida do taxímetro.
- b) Bandeira Única: valor em horário integral.



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
TRANSPORTADORES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE
BENS DE BENTO GONÇALVES

RUA DANTE LARENTIS, 155 - CIDADE ALTA - CNPJ: 89.831.143/0001-59 - CÓD. ENT. 003.200.01204-0
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

c) Nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos, de difícil manuseio, ou cujo peso exceda 20kg, fica autorizada a cobrança de valor superior ao marcado no taxímetro, definido quando do reajuste de tarifas.

d) Em serviços intermunicipais, os valores serão cobrados pelo taxímetro.

e) Em casos de passeios turísticos, os valores serão cobrados pelo taxímetro.

Art. 52 - Aos permissionários e/ou concessionários será aplicada a penalidade de multa, tendo por índice a Unidade de Referência Municipal – URM, nos seguintes casos:

a) Faltar para com os deveres previstos no art. 17:

multa: de 01 (uma) URM e meia

medida administrativa: na ocorrência da hipótese constante nas alíneas “l” e “m” do art. 17, retenção do veículo para regularização.

b) Cobrar acima do valor da bandeira, prestar serviço sem ligar taxímetro:

multa: de 01 (uma) URM e meia.

c) Trabalhar sem o taxímetro, com defeito, deslacrado ou em desacordo com as orientações do INMETRO:

multa: de 02 (duas) URM's.

medida administrativa: retenção para regularização, com impedimento para o exercício da atividade na pendência do defeito.

d) Não estiver o táxi dotado de caixa luminosa ou em desconformidade com a presente Lei, conforme os dispositivos dos artigos 24, 25 e 26:

multa: de 01 (uma) URM e meia.

medida administrativa: retenção para regularização.

e) Quando em serviço noturno e com o veículo livre, transitar com a caixa luminosa desligada:

multa: de 02 (duas) URM's.

f) Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário ao atendimento do usuário:



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS,
TRANSPORTADORES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE
BENS DE BENTO GONÇALVES

RUA DANTE LARENTIS, 155 - CIDADE ALTA - CNPJ: 89.831.143/0001-59 - CÓD. ENT. 003.200.01204-0
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

multa: de 01 (uma) URM e meia.

g) Sonegar troco:

multa: de 01 (uma) URM e meia.

h) Desacatar ou agredir o agente de fiscalização municipal:

multa: de 02 (duas) URM's.

i) Sonegar e/ou conceder falsas informações, dados estatísticos ou quaisquer elementos que forem solicitados para fins de planejamento, controle e fiscalização:

multa: de 02 (duas) URM's.

j) Quando atender em ponto ou local diverso do permitido ou autorizado, salvo com o cumprimento do artigo 37:

multa: de 02 (duas) URM's e meia.

medida administrativa: remoção do veículo.

k) Quando o permissionário e/ou concessionário ou o motorista não proprietário autônomo, deixar de atender a qualquer disposição confida nesta Lei

multa: de 02 (duas) URM's.

l) Não obedecer a ordem de chegada dos veículos no ponto:

multa: de 02 (duas) URM's.

m) Quando o permissionário e/ou concessionário não comunicar ao órgão competente a substituição de motorista não proprietário autônomo:

multa: de 02 (duas) URM's e meia.

n) Não portar a carteira de identificação:

multa: de 02 (duas) URM's.

Medida Administrativa: Retenção para regularização.

o) Exibir propaganda publicitária no veículo sem vistoria do órgão fiscalizador ou em desconformidade com a Lei:

multa: de 02 (duas) URM's.

medida administrativa: retenção para regularização do veículo.



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS,
TRANSPORTADORES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE
BENS DE BENTO GONÇALVES

128
CB

RUA DANTE LARENTIS, 155 - CIDADE ALTA - CNPJ: 89.831.143/0001-59 - CÓD. ENT. 003.200.01204-0
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

§ 1º Nas hipóteses em que a regularização não for possível ser efetuada no local, o veículo será retirado por condutor regularmente habilitado, assinalando-se o prazo de até 15 (quinze) dias para regularização, após data da notificação.

§ 2º Se o condutor não regularizar a situação no local (quando for possível) e não tomando as medidas do § 1º, ou não remover o veículo quando determinado, esse será recolhido ao depósito.

§ 3º Nos casos de retenção, é facultado ao usuário continuar o transporte em outro táxi, sendo que as despesas correrão a partir da troca de veículo.

SIND COND AUT VEIC. RODOV. E
TRANSP. DE BENS DE B. GONÇALVES

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 17/09/09



Assinatura

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome:

CPF/CI: 870657490/53

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

F30
CB

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente

Moacir dos Santos Duarte
Nome: Moacir dos Santos Duarte
CPF/CI: 372 372 170 20
C/ulgo Ghonh

F31
CAB


Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome:

CPF/CI: 950 930.360-72

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

132
03

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: CARLOS AFONSO RODRIGUES DA SILVA
CPF/CI: 178324130-20

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: Volnei Lopes

CPF/CI: 894.678.790-72

F34
C/S

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: Facler Zera

CPF/ CI: 9067699026

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

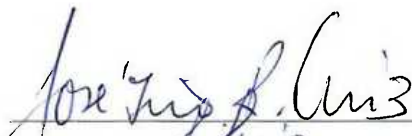
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: José Luiz S. Cruz
CPF/ CI: 448828150-92

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: LORIS GONZATTI

CPF/CI: 312-028-370-34

137
08

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.


Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: Paulo Oselame
CPF/CI: 181 441 95000

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

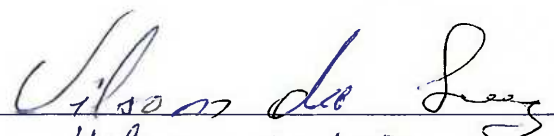
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: Wilson DA LUZ
CPF/CI: 210 929 310/15

134
18

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: JUNIOR FELLINI
CPF/CI: 3044160202 - RG.

F4C
EB

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

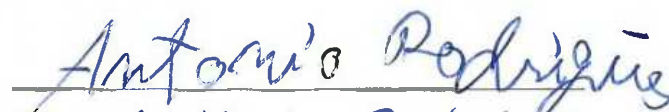
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: ANTONIO RODRIGUES
CPF/ CI: ~~372-376-590-49~~ 372-376-590-49

649
C.B.

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.


Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: Uoldin Tomiolo
CPF/ CI: 945399950-49

F4C
08

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.


Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: JAIR CASAGRANDE
CPF/CI: 453 075 630 - 00

LH
CS

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

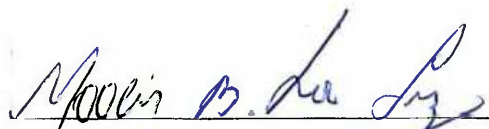
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: Moacir B. da Luz
CPF/ CI: 609-684-510-09

F44
ES

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: PAULO CESAR HUVE
CPF/ CI: ~~7059865506~~ 7059865506

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

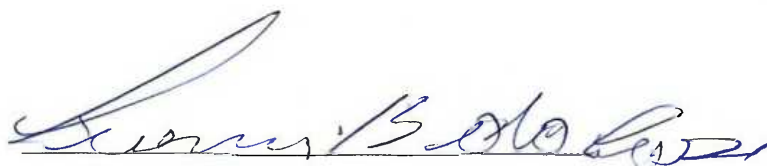
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome:

CPF/ CI:

Prof. 125

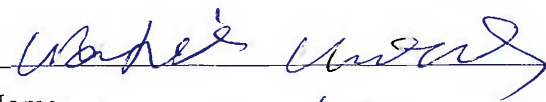
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome:
CPF/ CI: Pref. 070

F47
03

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

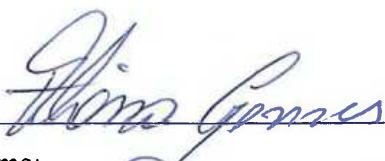
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome:
CPF/ CL: 389286040/87

FLS
08

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.


Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: LEONARDO MERCALI
CPF/ CI: 689287420-72

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente

Ygor P. A. da Silva

Nome: 696 352 690 72

CPF/ CI:

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.


Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: Cleonilson Reis
CPF/CI: 648765320158
1087695092

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

FS
03

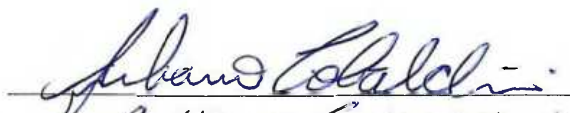
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: LUCIANO COBALCHINI
CPF/CI: 680.356.080-53

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.

152
08

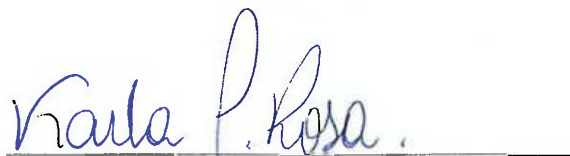
Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome:

CPF/ CI: 980.716.659-68

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.



Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente



Nome: ALBANO JOSE COBALCHINI

CPF/CI: 683 990 49034

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 2009.


Prezados Srs. Vereadores e Prefeito Municipal

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, peço a gentileza da aprovação do projeto de Lei dos Táxis em tramitação na Câmara de vereadores. Com a aprovação podemos melhor atender os usuários, pois atualmente existem problemas no atendimento onde o usuário fica muito tempo aguardando táxi. A aprovação é importante também para terminar com as reclamações e invasões de pontos de táxi, bem como nas proximidades de boates, bares e casas noturnas.

Vantagens do projeto de lei para os taxistas:

- Frota de táxi de 1000 para 1200 habitantes por táxi;
- Permite transferências;
- Aumento de tarifa anualmente, no mês de fevereiro, conforme Índice de Referência Municipal;
- Tabela de preços em serviços fora do município;
- Cobranças de valor diferenciado no transporte de objetos com mais de 20 kg bem como de difícil manuseio;
- Nas chamadas será permitido ligar o taxímetro desde a saída do ponto de táxi;
- Permite a propaganda no vidro traseiro;
- O proprietário poderá ter até 03 motoristas para cada táxi;
- O condutor poderá recusar passageiros com indícios de embriaguez, uso de drogas, fugitivos da lei, que se negarem a usar o cinto de segurança;
- Faculta o condutor a transportar animais;
- Padronização dos táxis;
- Em caso de redistribuição os proprietários mais antigos terão preferência;
- Permite a limpeza dos veículos no ponto;
- Respeita a ordem de chegada ao atendimento dos usuários;
- Liberação dos pontos de táxi das 23h às 6 h;
- Ampla defesa para os taxistas infratores;
- Será uma lei única, ou seja, sem emendas e decretos que só beneficia o taxista.

Atenciosamente


Nome: LUIS CARLOS COBALUTHI M.
CPF/ CI: 675.027.090 153

625
B

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em

18/10/09



Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO
Comissão de Vereadores**

Ref.: Projeto de Lei nº. 108/2009

Os profissionais abaixo firmados, trabalhadores titulares de licenças para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros na categoria de taxistas autônomos, vêm respeitosamente perante Vossas Senhorias em representação à categoria, manifestar inconformidade com relação a alguns itens do conteúdo exposto no Projeto de Lei nº. 108/2009, conforme abaixo exposto, requerendo desde já alteração dos mesmos, a saber:

Art. 37 item "I"

É vedado ao taxista atender em ponto diverso daquele licenciado ou em outro local, excetuando-se:

I – “no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres compreendendo o número de táxis permitido por ponto.”

A abertura de tal possibilidade reverterá em prejuízo à população municipal a qual, em pontos de pouco movimento não contará com táxi durante a noite para ser atendida, exatamente

em casos de maior urgência como seria o caso de doenças ou atendimentos de emergência. Por outro lado, tal medida com certeza causará atritos entre os taxistas em decorrência da invasão desordenada de taxistas em seus pontos, em virtude de maior fluxo de movimento em horários noturnos, como é o exemplo do ponto da rodoviária, os que se localizam em frente a casas noturnas, etc., momentos em que para estes permissionários é possível angariar algum recurso oriundo da profissão. A permitir-se tal alteração na lei, com certeza haveria prejuízo tanto para a população quanto para o permissionário da licença, afora a possibilidade de atrito entre os titulares dos pontos com os invasores do mesmo. O item deve ser revogado.

Art. 44 , letra “b” e “c”:

A cobrança das tarifas será por meio de taxímetro e regulada da seguinte forma:

-“Bandeira Única: valor em horário integral”

A cobrança através de bandeira única em horário integral desestimulará o taxista a trabalhar em horário noturno, visto que se trata de atividade revestida de maior grau de insegurança além da atividade ser mais penosa, o que iria contrariar o que prevê a própria legislação trabalhista, a qual estipula adicional noturno para a atividade exercida das 22:00 hs., às 05:00hs., cujo adicional é de no mínimo 20% (art. 73 da CLT). Havendo desestímulo à atividade noturna, haverá prejuízo aos usuários de táxi, os quais, com certeza serão encontrados em menor número

durante a noite, com certeza. O item em referência deve ser revogado e permitida a bandeira dois.

d) – ***“Em serviços fora do Município, os valores serão fixados pelo órgão competente da municipalidade”.***

Este item, já de antemão se verifica da absoluta impraticabilidade do mesmo, tendo em vista que o órgão competente não tem condições de saber de que ponto do município a corrida é iniciada e nem em que ponto terá seu termo final. O ideal isso sim, sempre funcionou bem através da livre negociação entre o taxista e o seu usuário. Na pior das hipóteses, a fixação deveria ser fixada por Km rodado, considerando ida e volta. Se assim não for feito tal item será de imediato totalmente ineficaz e impraticável. Por outro lado, para o usuário, este poderá ser lesado visto que não sabe a partir de que local o taxímetro foi acionado. E ainda, vendo o valor já registrado no taxímetro no ponto de partida de sua corrida poderá negar-se de fazer a corrida em prejuízo do taxista.

Art. 2º-

§ 2º - “A permissão e/ou concessão deverão ser obtidas, originariamente, por licitação, consoante os termos do Edital ou derivar de transferência”.



Da forma como está exposta, a nova lei não prioriza o pretendente à nova licença, o taxista profissional que maior tempo prestou serviços ao município, conforme estipulava a legislação anterior, a qual garantia ao bom profissional preferência para a aquisição da nova licença, o que deve ser mantido como forma de estímulo, não podendo, a nova lei, retroceder com relação àqueles que durante longos anos a acataram em benefício dos usuários do Município. O parágrafo da lei aqui citado deve ser substituído e mantidas as normas anteriormente vigentes, visto que foram eficazes.

Art. 41 – “O Prefeito municipal, no mês de fevereiro de cada ano fixará por Decreto o valor das tarifas vinculado a Unidade de Referência Municipal –URM”

As tarifas não podem estar atreladas a alguma Unidade de Referência que não contemple todos os reais custos que devam embasar a proposta de reajuste para a categoria. Primeiramente o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte deve ter em mãos levantamento dos custos dos veículos com combustível/pneus peças e acessórios, bem como a depreciação do veículo, além de taxas de alvará e contribuições fiscais e sociais, não podendo a evolução das tarifas depender única e exclusivamente do Prefeito Municipal.

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2009.

PREFIXO NOME

ASSINATURA

115	Selma Maria Medeiros	[Signature]
004	DANIEL BAYEN	[Signature]
004	BRUNO GOMES	[Signature]
034	Donna	[Signature]
113	FALCO REINOLD E	[Signature]
84	Monelino Monelino	[Signature]
033	Lino Papazzolo	[Signature]
034	Roberto Koch	[Signature]
051	1066 C. 017 C05	[Signature]
024	Jardir Smalho	[Signature]
021	Verônica Cesarol	[Signature]
023	Gilberto & unido	[Signature]
022	Josia Alice Barros da Silva	[Signature]
079	WILMAR BARBOSA	WILMAR BARBOSA
088	Volgar Paletto	[Signature]
086	Volgar Paletto	[Signature]
054	Mauricio Barilho	[Signature]

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMOS Assinatura
SENHORES
VEREADORES DESTA.

Os cidadãos abaixo identificados, usuários do serviço de taxi nesta cidade, vêm à presença de v. excelências demonstrar total apoio ao Projeto de Lei Nº108/2009 de 28 de julho de 2009, que "Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (TAXI), no que se refere **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO ART.37**

I- no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres, compreendendo o número de táxis permitido por ponto;

Justificativa é a de que todos os pontos desta cidade neste período são abandonados ficando sem táxis para atender aos passageiros que procuram os serviços de táxi. Tal fato e comprovado todos dias da semana basta dar uma volta pelo centro da cidade e verificar. Para sanar esta situação somente mantendo obrigatoriedade de plantão 24 horas em cada ponto de no mínimo 2 táxis ali cadastrados ou liberando para outros estacionarem no lugar destes que não o fazem "jus" a concessão que detém deste Município para a exploração dos serviços de táxi. Portanto reiteramos nosso apoio a este artigo do projeto de lei aprovado por v. exa por unanimidade em 1ª votação.

Termos em que pedimos para que não seja de forma alguma retirado deste projeto, portanto assinamos este em apoio aos taxistas que desejam a liberação dos pontos desta cidade que só tem crescido e o serviços de táxi deixam a desejar.

NOME	DATA NASCIMENTO	ASSINATURA
Magda Terra	04-03-80	Magda Terra
Luiz Fernando A. Medeiros	25-03-84	Luiz Fernando
Priscilla Kungler	6-08-64	Priscilla Kungler
Diviane B. S. A. S. S.	5-08-88	Diviane B. S. A. S. S.
Lincoln F. L. S. S.	23-05-85	Lincoln F. L. S. S.
Marina B. S. S.	01-03-83	Marina B. S. S.
Adriano	26/08/87	Adriano
Rafael Basso	10/10/85	Rafael Basso
Wagner Basso	07/04/84	Wagner Basso
Cláudia de Toni	04-10-64	Cláudia de Toni
Marcina F. de Toni	23-9-93	Marcina F. de Toni
Simone C. S. S.	22-12-87	Simone C. S. S.
Milena R. S. S.	21-04-87	Milena R. S. S.
Lucy K. S. S.	02-02-83	Lucy K. S. S.
Sandra Macedo	01/11/62	Sandra Macedo
Valéria M. S. S.	24/10/86	Valéria M. S. S.
Marcelo N. S. S.	30/03/87	Marcelo N. S. S.
M. Caselari Pilette	11/02/92	M. Caselari Pilette
Luciano S. S. S.	25/04/78	Luciano S. S. S.
Stênio S. S. S.	04/09/83	Stênio S. S. S.
Vernice de Amorim	03/12/83	Vernice de Amorim
Ana Maria	15/05/89	Ana Maria
Anderson K. S. S.	01/01/85	Anderson K. S. S.
Juliano S. S. S.	01/07/84	Juliano S. S. S.
F. S. S.	16/02/87	F. S. S.
Sandra S. S. S.	02/10/79	Sandra S. S. S.
Anderson Barbieri	23/10/91	Anderson Barbieri
Alberto S. S. S.	30-12-64	Alberto S. S. S.
Cláudia S. S. S.	14-3-85	Cláudia S. S. S.

Obs: não consta nenhum tipo de numero de documentos para evitar repassar dados de terceiros a estranhos.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.

**EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES
VEREADORES DESTA.**

Os cidadãos abaixo identificados, usuários do serviço de taxi nesta cidade, vêm à presença de v. excelências demonstrar total apoio ao Projeto de Lei Nº108/2009 de 28 de julho de 2009, que "Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (TAXI), no que se refere **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO ART.37**

I- no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres, compreendendo o número de táxis permitido por ponto;

Justificativa é a de que todos os pontos desta cidade neste período são abandonados ficando sem táxis para atender aos passageiros que procuram os serviços de táxi. Tal fato é comprovado todos dias da semana basta dar uma volta pelo centro da cidade e verificar. Para sanar esta situação somente mantendo obrigatoriedade de plantão 24 horas em cada ponto de no mínimo 2 táxis ali cadastrados ou liberando para outros estacionarem no lugar destes que não o fazem "jus" a concessão que detém deste Município para a exploração dos serviços de táxi. Portanto reiteramos nosso apoio a este artigo do projeto de lei aprovado por v. exa por unanimidade em 1ª votação.

Termos em que pedimos para que não seja de forma alguma retirado deste projeto, portanto assinamos este em apoio aos taxistas que desejam a liberação dos pontos desta cidade que só tem crescido e o serviços de táxi deixam a desejar.

NOME	DATA NASCIMENTO	ASSINATURA
Roberto Porto	08/03/90	[assinatura]
Vanessa P. C. Pinheiro	27/12/87	[assinatura]
[assinatura]	30/02/82	[assinatura]
[assinatura]	02/04/89	[assinatura]
Cláudia	02/10/93	[assinatura]
[assinatura]	30/11/77	[assinatura]
MARCOS COELHO	05/04/72	[assinatura]
Maria Kátia Kelli	21/05/70	[assinatura]
[assinatura]	19/02/79	[assinatura]
[assinatura]	20/02/78	[assinatura]
Julhemir Nunes	06/10/86	[assinatura]
ROSE NI G. G. W. G.	30/10/63	[assinatura]
[assinatura]	12/05/77	[assinatura]
[assinatura]	21/06/77	[assinatura]
[assinatura]	18/02/81	[assinatura]
[assinatura]	03/03/89	[assinatura]
[assinatura]	03/11/59	[assinatura]
[assinatura]	22/10/54	[assinatura]
[assinatura]	18/03/89	[assinatura]
[assinatura]	03/04/85	[assinatura]
Fabíca Lage Micheli	04/02/1964	[assinatura]

Obs: não consta nenhum tipo de numero de documentos para evitar repassar dados de terceiros a estranhos.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.

169
EAS

**EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES
VEREADORES DESTA.**

Os cidadãos abaixo identificados, usuários do serviço de taxi nesta cidade, vêm à presença de v. exelências demonstrar total apoio ao Projeto de Lei Nº108/2009 de 28 de julho de 2009, que "Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (TAXI), no que se refere **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO ART.37**

I- no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres, compreendendo o número de táxis permitido por ponto;

Justificativa é a de que todos os pontos desta cidade neste período são abandonados ficando sem táxis para atender aos passageiros que procuram os serviços de táxi. Tal fato e comprovado todos dias da semana basta dar uma volta pelo centro da cidade e verificar. Para sanar esta situação somente mantendo obrigatoriedade de plantão 24 horas em cada ponto de no mínimo 2 taxis ali cadastrados ou liberando para outros estacionarem no lugar destes que não o fazem "jus" a concessão que detém deste Município para a exploração dos serviços de táxi. Portanto reiteramos nosso apoio a este artigo do projeto de lei aprovado por v.exa por unanimidade em 1º votação.

Termos em que pedimos para que não seja de forma alguma retirado deste projeto, portanto assinamos este em apoio aos taxistas que desejam a liberação dos pontos desta cidade que só tem crescido e o serviços de táxi deixam a desejar.

NOME	DATA NASCIMENTO	ASSINATURA
Juliano	09/05/1981	Juliano J. A. Lima
AMOCICE SANTO	27-10-80	Amocice Santo
Israel Ribeiro	17/10/1973	Israel Ribeiro
Juliano José	31/48	Juliano José
Lianna Gonçalves	29/09/76	Lianna Gonçalves
Soturna Pacheco	31/03/86	Soturna Pacheco
Severina Kubert	5/09/1920	Severina Kubert
Maicon L. Th. Firra	02/08/88	Maicon L. Th. Firra
Josmar S. Sotera	06/08/1983	Josmar S. Sotera
Meliodio A. Hornondos	06/12/1984	Meliodio Hornondos
Dausiane Barandoti	14/09/1992	Dausiane Barandoti
THOUK AVANDOSKI	15/05/1986	Thouk Avandoski
Leandro Kubert	10/03/1992	Leandro Kubert
Marcelo de O	10/08/90	Marcelo de O
Marcelo de O	03/08/1977	Marcelo de O
Katiele	26/05/86	Katiele
Zones	15/03/1997	Zones
Josete Oliveira	13/09/1973	Josete Oliveira
Sederson Oliveira	09/08/1980	Sederson Oliveira
Santiana	01/10/1959	Santiana
Regis de Oliveira	3.3.1975	Regis de Oliveira
Marcos Fiedel	26/04/86	Marcos Fiedel
Josefa F. Guedes	06/08/1988	Josefa F. Guedes
Lois Klau	13/11/1965	Lois Klau
Osvaldo Klau	13/07/1963	Osvaldo Klau
Guilherme	17/06/1950	Guilherme
Lois Klau	18.05.1976	Lois Klau
Jalvina Lago	19-11-77	Jalvina Lago

Obs: não consta nenhum tipo de numero de documentos para evitar repassar dados de terceiros a estranhos.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.

**EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES
VEREADORES DESTA.**

Os cidadãos abaixo identificados, usuários do serviço de taxi nesta cidade, vêm à presença de v. excelências demonstrar total apoio ao Projeto de Lei Nº108/2009 de 28 de julho de 2009, que "Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (TAXI), no que se refere **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO ART.37**

I- no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres, compreendendo o número de táxis permitido por ponto;

Justificativa é a de que todos os pontos desta cidade neste período são abandonados ficando sem táxis para atender aos passageiros que procuram os serviços de táxi. Tal fato e comprovado todos dias da semana basta dar uma volta pelo centro da cidade e verificar. Para sanar esta situação somente mantendo obrigatoriedade de plantão 24 horas em cada ponto de no mínimo 2 taxis ali cadastrados ou liberando para outros estacionarem no lugar destes que não o fazem "jus" a concessão que detém deste Município para a exploração dos serviços de táxi. Portanto reiteramos nosso apoio a este artigo do projeto de lei aprovado por v. exa por unanimidade em 1ª votação.

Termos em que pedimos para que não seja de forma alguma retirado deste projeto, portanto assinamos este em apoio aos taxistas que desejam a liberação dos pontos desta cidade que só tem crescido e o serviços de táxi deixam a desejar.

NOME	DATA NASCIMENTO	ASSINATURA
Nazeline A Duarte	16.01.60	<i>[Assinatura]</i>
Francisco D. [Assinatura]	25/12/70	<i>[Assinatura]</i>
Ambrósio J. [Assinatura]	26.04.59	<i>[Assinatura]</i>
Maria Luiza Duarte	08-12-62	Maria L. Duarte
Elaine Paletiro	16.11.1971	<i>[Assinatura]</i>
Juete F. Pinheiro	20.07.1948	Juete Pinheiro
Deonilda Maria	31-12-1950	Deonilda Maria
Alcides [Assinatura]	29.03.1950	Alcides [Assinatura]
Luiz [Assinatura]	12-11-1977	<i>[Assinatura]</i>
Helio [Assinatura]	06-05-64	<i>[Assinatura]</i>
Edmundo [Assinatura]	26/12/73	<i>[Assinatura]</i>
Eduardo M. Mucelin	24-08-85	Eduardo M. Mucelin
Walter Santos	18.02.89	Walter Santos
Renato [Assinatura]	17.01.87	Renato [Assinatura]
[Assinatura]	13-03-89	<i>[Assinatura]</i>
Feliana Garves	06-12-83	Feliana Garves
Salete de Oliveira	08-10-64	Salete de Oliveira
Alício de Oliveira	29-03-64	Alício de Oliveira
[Assinatura]	23-12-83	<i>[Assinatura]</i>
Sulmiu Martarello	27/04/65	<i>[Assinatura]</i>
Sergando De Marco	31.12.76	Sergando De Marco
Leopoldina [Assinatura]	25.08.37	<i>[Assinatura]</i>
Graciela de Marco	04.10.82	Graciela de Marco
João De Marco	06.03.58	João De Marco
Duiz Duarte Suelo	24/07/89	Duiz Suelo
Hyaldino Suelo	05/02/65	Hyaldino Suelo
Salles Pinheiro	07/10/1973	<i>[Assinatura]</i>
Helio B. de Souza	06.11.1974	Helio B. de Souza
Santana [Assinatura]	29/03/47	<i>[Assinatura]</i>

Obs: não consta nenhum tipo de numero de documentos para evitar repassar dados de terceiros a estranhos.

164
 03

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.

**EXCELENTÍSSIMOS
 SENHORES
 VEREADORES DESTA.**

Os cidadãos abaixo identificados, usuários do serviço de taxi nesta cidade, vêm à presença de v. excelências demonstrar total apoio ao Projeto de Lei Nº108/2009 de 28 de julho de 2009, que estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (TAXI), no que se refere **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO ART.37**

I- no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres, compreendendo o número de táxis permitido por ponto;

Justificativa é a de que todos os pontos desta cidade neste período são abandonados ficando sem táxis para atender aos passageiros que procuram os serviços de táxi. Tal fato é comprovado todos os dias da semana basta dar uma volta pelo centro da cidade e verificar. Para sanar esta situação somente mantendo obrigatoriedade de plantão 24 horas em cada ponto de no mínimo 2 táxis ali cadastrados ou liberando para outros estacionarem no lugar destes que não o fazem "jus" a concessão que detém deste Município para a exploração dos serviços de táxi. Portanto reiteramos nosso apoio a este artigo do projeto de lei aprovado por v. exa por unanimidade em 1ª votação.

Termos em que pedimos para que não seja de forma alguma retirado deste projeto, portanto assinamos este em apoio aos taxistas que desejam a liberação dos pontos desta cidade que só tem crescido e o serviços de táxi deixam a desejar.

NOME	DATA NASCIMENTO	ASSINATURA
RENATO A. FILHO	06/03/84	[Assinatura]
LEANDRO RAMOS	28/03/83	[Assinatura]
Wagner das Orlas Oliveira	24/04/1957	[Assinatura]
Rosane Galves	09/03/1989	[Assinatura]
Getulio das Lojas	06-10-60	[Assinatura]
Jaqueline Rosa	19-12-50	[Assinatura]
Antonio Vasconcelos	30-01-49	[Assinatura]
José Roberto Costa	28-07-62	[Assinatura]
Osório Moraes	23-10-63	[Assinatura]
Cláudio de Souza	10-5-59	[Assinatura]
Juliano	30-05-62	[Assinatura]
Miguel Romão	22-10-57	[Assinatura]
ADEMAR R. SILVA	30/08/65	[Assinatura]
Roberto Borébm	25/10/68	[Assinatura]
Genio Paulo Fico	12-09-67	[Assinatura]
Jeffrino Mraet	23-04-41	[Assinatura]
Guilherme Barbosa	08-05-65	[Assinatura]
JARCISIO DOMBANA	08-08-79	[Assinatura]
Jederson Rodrigues	11-06-87	[Assinatura]
Edison Luis Ostino	29.09.63	[Assinatura]
Miguel		[Assinatura]
Volnei Aguiar	21-09-79	[Assinatura]
Alci Neves da Silva	16/08/1905	[Assinatura]
Augusto Bonifácio	10-4-1945	[Assinatura]
Osvaldo Gabriel	08-03-1947	[Assinatura]
Genio Fico	04/10/1940	[Assinatura]
Elcio Santos	10/8/50	[Assinatura]
Genio Cascom	24/4/56	[Assinatura]
Tadeu Sante	26-2-55	[Assinatura]

Obs: não consta nenhum tipo de numero de documentos para evitar repassar dados de terceiros a estranhos.

F65
E18

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.

**EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES
VEREADORES DESTA.**

Os cidadãos abaixo identificados, usuários do serviço de taxi nesta cidade, vêm à presença de v. exclências demonstrar total apoio ao Projeto de Lei Nº108/2009 de 28 de julho de 2009, que "Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (TAXI), no que se refere **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO ART.37**

I- no período das 23 horas às 06 horas, em que todos os pontos serão livres, compreendendo o número de táxis permitido por ponto;

Justificativa é a de que todos os pontos desta cidade neste período são abandonados ficando sem táxis para atender aos passageiros que procuram os serviços de táxi. Tal fato e comprovado todos dias da semana basta dar uma volta pelo centro da cidade e verificar. Para sanar esta situação somente mantendo obrigatoriedade de plantão 24 horas em cada ponto de no mínimo 2 táxis ali cadastrados ou liberando para outros estacionarem no lugar destes que não o fazem "jus" a concessão que detém deste Município para a exploração dos serviços de táxi. Portanto reiteramos nosso apoio a este artigo do projeto de lei aprovado por v. exa por unanimidade em 1ª votação.

Termos em que pedimos para que não seja de forma alguma retirado deste projeto, portanto assinamos este em apoio aos taxistas que desejam a liberação dos pontos desta cidade que só tem crescido e o serviços de táxi deixam a desejar.

NOME	DATA NASCIMENTO	ASSINATURA
C. Martins Rodrigues	15/06/1968	C. Martins
Guilherme C. Hues	13/10/1978	
Walter S.A. de Silva	31.03.78	
Renato Luiz Garcia	18/12/1997	
Marcelo de Souza	20/10/83	
Roberto de Souza	17/11/83	
Roberto de Souza	04/05/79	
Roberto de Souza	20/01/1988	
Roberto C. Marci	01.04.1991	Roberto C. Marci
Roberto de Souza	10/06/91	
Roberto de Souza	13/11/53	
Flavio Trigueros	31/07/75	
Luana de Souza	12/09/82	Luana de Souza
Roberto de Souza	13.02.81	
Roberto de Souza	17.09.88	
Roberto de Souza	37.10.69	
Roberto de Souza	27/04/75	
Roberto de Souza	05.12.1960	
Roberto de Souza	04/04/39	
Roberto de Souza	22/11/63	
Roberto de Souza	15/01/10	
Roberto de Souza	16/01/01	
Roberto de Souza	10/03/190	
MARCELO CAZOL	10/10/83	
Roberto de Souza	02/11/89	
Roberto de Souza	05/01/89	
Roberto de Souza	18/09/87	
Roberto de Souza	14/09/73	
Roberto de Souza	05/05/76	

Obs: não consta nenhum tipo de numero de documentos para evitar repassar dados de terceiros a estranhos.

67
EBS

Polícia

GARIBALDI

Tentativa de assalto à Caixa Econômica

Um comerciante e um cliente são assassinados com tiro na cabeça



Momento da rendição do assaltante Fernando Toledo Matos após disparar contra o comerciante Tarcísio Wolfart, na manhã de ontem

Duas pessoas morreram e um ficou ferido após uma tentativa de assalto a um carro-forte em frente a uma agência da Caixa Econômica, na manhã de ontem às 9h em Garibaldi. Segundo informações da Polícia Civil, dois homens foram presos durante a ação e possivelmente dois fugiram (há informações desconhecidas sobre o número total de assaltantes). Houve tiroteio e o cliente do banco Alexandre Bambona, 21 anos, foi baleado e morreu no local. Um dos assaltantes tentou se refugiar em uma papelaria e fez as pessoas que estavam no estabelecimento reféns. O dono da livraria, Tarcísio Wolfart, 55 anos, foi atin-

gido por um disparo na cabeça. Após minutos de negociação o assaltante Fernando Toledo Bastos, 28 anos, se entregou. Wolfart foi levado ao Hospital Beneficente São Pedro, mas não resistiu e acabou morrendo.

A ação começou, segundo o comandante da BM em Bento

Gonçalves, tenente coronel Luís Roberto Bonato, quando a quadrilha almejava assaltar o carro-forte que chegou à agência da Caixa. Porém, os assaltantes chegaram os malotes já haviam sido levados para o interior do banco. Houve tiroteio entre seguranças da agência do carro-forte e os

bandidos. No conforto o cliente acabou baleado, um segurança ferido levemente e os demais assaltantes fugiram em um Fiesta — os nomes dos foragidos não foram divulgados.

De acordo com informações da BM, seriam quatro criminosos: dois estariam presos e dois foragidos. Eles escaparam por uma estrada vicinal que dá acesso à Rota do Sol. Na fuga, trocaram tiros com os policiais entre Garibaldi e Carlos Barbosa.

Carro-forte tem 37 marcas de balas

Na tentativa de assalto o carro forte ficou com 37 marcas de balas após o tiroteio entre os seguranças e os bandidos. A papelaria de Tarcísio Wolfart (morto no conforto) que fica a uma quadra do banco foi alvejada por quatro tiros. A troca de tiros ocorreu na sala de autoatendimento da agência.



Carro-forte foi alvo de disparo e Agência



Jovem permanece em estado grave na UTI

Foto de leitor José Paulo Case



após sofrer um acidente por volta das 14h30min de sexta-feira. Ele era caroneiro do Fiat placas ISU 5925, conduzido por Ivandro Turcatto, 27 anos, que capotou km 211 próximo ao trevo de acesso ao bairro São Roque. Conforme infor-

No início da noite de ontem a Polícia Civil de Garibaldi trouxe para DPPA de Bento os assaltantes presos. Fernando Toledo Matos e Volmir Matos que foi baleado no tiroteio. Eles deverão ser transferidos para Polícia Federal em Caxias do Sul, já que assalto foi a uma instituição federal

Duas jovens se

Duas jovens foram vítimas de sequestro relâmpago na Estação Rodoviária, no fim de semana. Uma jovem, 19 anos, foi rendida por dois indivíduos e uma mulher enquanto aguardava um táxi na Estação Rodoviária, no domingo às 11h30min. Os bandidos tripulavam um Monza — bordô. Sob ameaça de um revólver foi obrigada a entrar no veículo. Conforme a vítima, por volta das 4h da manhã ela foi aban-



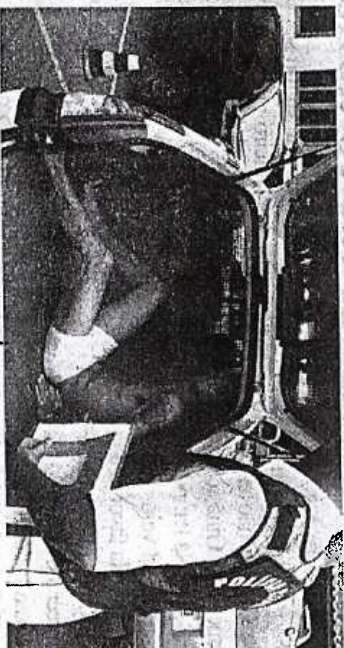
Momento da rendição do assaltante Fernando Toledo Matos após disparar contra o comerciante Tarcisio Wolfart, na manhã de ontem

Dois pessoas morreram e um ficou ferida após uma tentativa de assalto a um carro-forte em frente a uma agência da Caixa Econômica, na manhã de ontem às 9h em Garibaldi. Segundo informações da Polícia Civil, dois homens foram presos durante a ação e possivelmente dois fugiram (há informações desencontradas sobre o número total de assaltantes). Houve tiro e o cliente do banco

Após minutos de negociação o assaltante Fernando Toledo Matos, 28 anos, se entregou. Wolfart foi levado ao Hospital Beneficente São Pedro, mas não resistiu e acabou morrendo.

A ação começou, segundo o comandante da BM em Bento

Gonçalves, tenente coronel Luis Roberto Bonato, quando a quadilha almejava assaltar o carro-forte que chegou à agência da Caixa. Porém, os assaltantes chegaram os malotes já haviam sido levados para o interior do banco. Houve tiroteio entre seguranças da agência do carro-forte e os



Jovem permanece em estado grave na UTI



Tarcisio Wolfart, 55 anos, foi atingido pelo tiro de uma arma de fogo durante o assalto

Vanderlei Turcato, 21 anos

após sofrer um acidente por volta das 14h30min de sexta-feira. Ele era condutor do Fiat placas ISU 5925, conduzido por Ivandro

Turcato, 27 anos, que capotou km 211 próximo ao trevo de acesso ao bairro São Roque. Conforme informações do Grupo Rodoviário, o motorista perdeu o controle, saiu da pista e caiu em um barranco.

Amos foram encaminhados ao hospital pelo Corpo de Bombeiros. Ivandro foi liberado

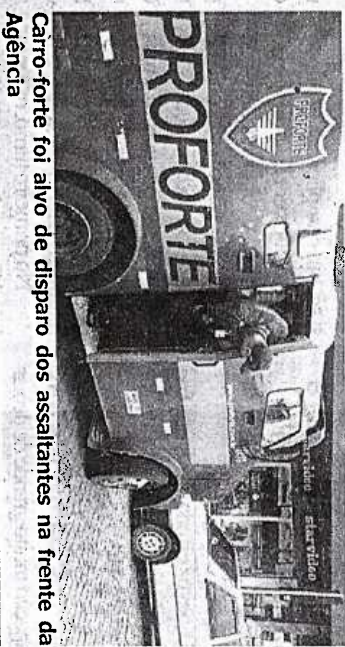
No início da noite de ontem a Polícia Civil de Garibaldi trouxe para DPPA de Bento os assaltantes presos. Fernando Toledo Matos e Volmir Matos que foi baleado no tiroteio. Eles deverão ser transferidos para Polícia Federal em Caxias do Sul, já que assalto foi a uma instituição federal

Droga em veículo

Em uma abordagem de rotina a Brigada Militar encontrou em veículo Citroën/C3, 3,5g de maconha e 0,80g de cocaína. O condutor, 20 anos, estava com a

balas após o tiroteio entre os seguranças e os bandidos. A papelaria de Tarcisio Wolfart (morto no carro-forte) que fica a uma quadra do banco foi alvejada por quatro tiros. A troca de tiros ocorreu na sala de atendimento da agência.

conhecidos. Segundo o comandante, todos estavam sem capuz e teriam chegado separados à agência. Alguns disparos atingiram prédios próximos. Conforme Bonato foi usado pistolas, espina



Carro-forte foi alvo de disparo dos assaltantes na frente da Agência

Duas jovens sequestradas na Rodoviária

Dois jovens foram vítimas de sequestro relâmpago na Estação Rodoviária, no fim de semana. Uma jovem, 19 anos, foi retirada por dois indivíduos e uma

domada nua e com os cabelos cortados na Linha Zenith. Levaram um notebook, um celular, R\$ 250,00 e documentos.

mulher enquanto aguardava um táxi na Estação Rodoviária, no domingo às 11h30min. Os bandidos tripulavam um Monza – bordô. Sob ameaça de um revólver foi obrigada a entrar no veículo. Conforme a vítima, por volta das 4h da manhã ela foi aban

cararam um pano em sua boca e ela desmaiou só acordando amarrada a uma árvore e sendo agredida. A vítima disse não lembrar se sofreu abusos sexuais. Mas reconheceu que o local das agressões foi a Linha Eulália. Por volta das 4h da madrugada foi liberada na Rua Osvaldo Aranha.

Ainda, na Rodoviária um rapaz de 19 anos teve a mochila roubada por um homem que o empurrou.

Homem com tiro no rosto encontrado no Burati

O corpo de um homem com um tiro no rosto e um corte na

Dumontaria estava desacompanhada esposa.

Ficha dos criminosos
Volmir Matos - estava em liberdade provisória. Responde inquirições por assaltos, roubo e porte de entorpecentes
Fernando Toledo Matos - foragido do Presídio de Rio Pardo, acusado de dois homicídios, assalto, roubo e porte de entorpecentes

Armamento apreendido
1 Pistola 45
1 pistola388
submetralhadora
1 carregador de pistola 9mm
1 colete a prova de bala

Oito toneladas de contrabando apreendidas

Na madrugada de sábado empresa Estância Velha, com

Excelentíssimos Senhores Vereadores membros da Comissão da Elaboração e Revisão do Ante-projeto de Lei que "estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (taxi) e dá outras providências".

Os cidadãos abaixo assinados, ao tomarem conhecimento do projeto de lei que "estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (taxi) e dá outras providências", entendem que o aludido projeto é de grande valia para normatização dessa importante atividade no município.

Todavia, entendem que o aludido projeto não contempla direitos que foram conquistados pela categoria ao longo dos anos, parte deles regulamentados por decretos, cujo teor não é parte integrante desse projeto que segue para aprovação.

Para tanto, respeitavelmente, elencam abaixo as alterações que entendem necessárias, pelo que acreditam, uma vez inseridas no texto legal, permitirão a elaboração de uma norma justa e necessária à regulamentação do exercício dessa atividade.

Nesse sentido, seguem as alterações propostas:

Art. 3º

A alteração proposta é a da necessidade de apresentação de cópia autenticada da nota fiscal de compra ou do Certificado de Registro de Veículo devidamente preenchido e assinado, previamente à expedição da autorização para emplacamento.

A justificativa se dá ao fato de que deve o Poder Público Municipal ter conhecimento prévio do veículo que será utilizado para serviço de aluguel, mantendo em seus registros cópia do documento.

Art. 5º

A alteração proposta é a de que a proporção seja de 1 veículo para cada 1.000 habitantes e não como consta no artigo.

A justificativa se dá pela necessidade de um maior número de veículos que prestem serviços de transporte de passageiros.

Art. 22º, § 1º.

Além do texto existente, inserir: "em se tratando de veículo usado, cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo, devidamente assinada e com firma reconhecida".

A justificativa se dá porque o aludido artigo não contempla a documentação necessária para registro de veículo usado.

Art. 25°

O artigo em comento altera o tamanho do dispositivo luminoso.

Todavia, em análise realizada nos veículos existentes, se verifica que a grande maioria adota o luminoso com as medidas 39 cm x 10,5 cm x 7 cm, tamanho esse que é maior do que o previsto no projeto.

A referida alteração não possui uma justificativa plausível, de modo que a alteração proposta geraria aos proprietários de veículo um ônus desnecessário.

Assim, deve ser adotado o tamanho do luminoso já existente na maioria dos veículos.

Art. 25°, § 5°

Esse parágrafo contempla a possibilidade de fixação do luminoso com ímã, diretamente na superfície do teto do veículo.

A proposta não tem uma justificativa plausível. Ocorre que a grande maioria dos veículos adota a fixação por arco, preso com parafusos na carroçaria do veículo.

Num primeiro momento, a substituição geraria um ônus desnecessário. E mais, fixado o dispositivo luminoso através de arco, impede sua imediata remoção no caso de um assalto ou mesmo furto do veículo, facilitando sua individualização entre os demais.

Portanto, a fixação através de arco metálico deve ser adotada, objetivando maior segurança aos usuários.

Art. 26°

A faixa horizontal prevista para identificação de veículos, a ser adotada, deve possuir uma largura de 10 cm e utilizar as letras em material reflexivo, facilitando assim a identificação noturna dos veículos, quer seja pelos usuários ou mesmo pelas autoridades policiais.

Com essa medida a ser implementada, se reforça o propósito de identificar com clareza os veículos que prestam o serviço de táxi.

Art. 27°

Art. 29°

A referida medida deve contemplar também a proibição de fumar não só ao usuário, mas também ao motorista, demonstrando assim a preocupação com a saúde de todos.

Art. 37°

A alteração a ser proposta é a inclusão dos seguintes textos nos referidos incisos, conforme segue:

f71
RS

I – “[...] exceto quando todos os veículos do referido ponto estiverem trabalhando, sendo permitido apenas que o taxista de ponto diverso complete o número de carros, no caso de ausência de veículos daquele ponto”.

Parágrafo Único: “[...], respeitando-se a distância de pelo menos 500 m de um ponto fixo já existente”.

Além das alterações acima propostas, o projeto de lei não contempla a possibilidade de substituição temporária de veículo no caso de acidente de trânsito (carro reserva).

Para tanto, deve o projeto de lei em comento adotar o disposto na Lei Municipal n.º 4.129/07, que resta revogada acaso aprovado o projeto.

Ocorre que a norma a ser revogada contempla o procedimento que é utilizado há tempo pelos proprietários de veículos. Impossibilitar o trabalho no período que o veículo estiver sendo consertado afronta normas de natureza constitucional e merece a apreciação dos vereadores que subscrevem o projeto, no sentido de sua inclusão.

Assim sendo, renovam a proposta ora encaminhada, para apreciação de V. Exas.

Bento Gonçalves (RS), 17 de setembro de 2009.

 05/04/1972 Karla F. Rosa - 06/12/1975.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 29/10/2009
Assinatura

F 79
22
013

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo subscritos, encaminham Emendas ao Projeto de Lei nº 108, de 28 de julho de 2009, de origem Executiva, que “ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, as quais seguem em anexo, resultado da participação e da apresentação de propostas da classe taxista, elencadas em reunião realizada no dia 21 de setembro do corrente, na Câmara Municipal de Vereadores, onde na oportunidade também foram dirimidas dúvidas sobre a propositura encaminhada pelo Executivo, na exposição de eventuais correções sobre a matéria e na apreciação de propostas encaminhadas pela classe.

Os Parlamentares envolvidos na questão buscaram atender as reivindicações da classe e que viessem também ao encontro dos anseios e necessidades da população.


Entendeu-se que o atendimento 24 horas dos serviços de táxi torna-se uma prioridade, na medida em que trata de pontos considerados de utilidade pública como: UNIMED, HOSPITAL TACCHINI, ATENDIMENTO 24 HORAS – UNIDADE ZONA SUL, RODOVIÁRIA, entre outras que poderão advir com a evolução dos tempos e conseqüentemente da necessidade do Município na abertura e concessão de novos pontos.

Certamente as Emendas serão acolhidas pelos Membros da Casa Legislativa, pois trata-se de matéria de interesse social e coletivo merecendo portanto, a apreciação e deliberação favorável dos Senhores Vereadores.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON MINUSCÚLI**
Membro da Comissão


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Membro da Comissão


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO, 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 2-3 ^a
por unanimidade
Data: 16/11/2009
<i>[Assinatura]</i> Presidente

F-73
019

**EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 28 DE JULHO DE 2009,
QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O art.19 do Projeto de Lei nº 108/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O órgão fiscalizador manterá cadastro do permissionário e/ou concessionário e do motorista não proprietário autônomo, mantendo registro de seus dados pessoais e do serviço.”

Acresce o Parágrafo Único ao art.20 do Projeto de Lei nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art.20 - ...

Parágrafo Único - Na carteira de identificação do motorista não proprietário autônomo deverá constar, obrigatoriamente, a quais permissionários e/ou concessionários, está o mesmo cadastrado.”

Acresce o art. 22-A ao Projeto de Lei nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art. 22-A - No caso do permissionário e/ou concessionário ter a necessidade de utilização de veículo reserva (táxi), este deverá cumprir as seguintes etapas:

- a) observar o prazo de 04 (quatro) dias sem a substituição pelo veículo reserva (táxi);
- b) após passado este prazo, o permissionário e/ou concessionário deverá obter junto ao órgão competente, mediante prévia vistoria técnica, a obtenção da autorização para utilização do veículo reserva;
- c) em casos excepcionais, assim considerados, com a apresentação de documentação comprobatória e vistoria pelo órgão competente, o prazo poderá ser prorrogado e permitida a utilização do veículo reserva (táxi), por até 60 (sessenta) dias;



F74
CS

d) a prorrogação de que trata a alínea anterior poderá ter seu prazo prorrogado, caso a equipe técnica constate que o trâmite de aquisição do novo veículo necessite de prazo maior diante das exigências da seguradora e concessionárias, quanto a reposição do bem sinistrado.”

O art.24 do Projeto de Lei nº 108/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Os táxis deverão ser providos de aparelho “taxímetro” que mostre de forma visível ao(s) passageiro(s), durante o itinerário, a progressão do preço do serviço, devendo ser afixado no centro do vidro dianteiro e/ou sobre o painel em direção ao passageiro.”

O “caput” e o § 1º do art.25 do Projeto de Lei nº 108/2009, passam a vigorar com a seguinte redação acrescido dos incisos I e II e alíneas:

“Art. 25 - Todo táxi deverá estar dotado de caixa luminosa de tamanhos médio ou grande na parte superior do veículo, com a palavra “ TÁXI ” inscrita na frente e o “ NÚMERO DO PREFIXO ” inscrito no verso.

§ 1º Os dispositivos deverão obedecer as seguintes características padronizadas, progressivamente e no momento da substituição do veículo.

I - No caso de caixa luminosa removível por imã:

- a) Comprimento: 23 (vinte e três) centímetros;
- b) Altura: 08 (oito) centímetros;
- c) Largura: 08 (oito) centímetros;
- d) Acessório: será de cor branca de letras verde bandeira e contorno preto com a espessura de 2 mm (dois milímetros);
- e) O tamanho da letra da palavra “TÁXI” será de 5,5cm x 14cm;
- f) O tamanho da letra “DO NÚMERO DO PREFIXO” será de 5,5cm x 12cm;
- g) A fonte da letra será arial rounded mt bold;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

75
CR

- II - No caso de caixa luminosa irremovível por suporte:**
- a) **Comprimento: 25 cm (vinte e cinco centímetros)**
 - b) **Altura: 10cm (dez centímetros);**
 - c) **Largura: 5 cm (cinco centímetros);**
 - d) **Altura das letras; 7 cm (sete centímetros);**
 - e) **Largura das letras: 1 cm (um centímetro);**
 - f) **Acessório: será de cor branca de letras verde bandeira.**

Acresce o inciso III ao art.36 do Projeto de Lei nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - ...

“III - observando-se o que trata o inciso “II” e alíneas, do atendimento 24 horas, fica estabelecido por esta Lei, a permanência de no mínimo 02 (dois) taxistas, prioritariamente os que detém a concessão e/ou permissão dos pontos determinados como de utilidade pública, respeitando a lotação do ponto.” (NR)

A alínea “n” do art.51 do Projeto de Lei nº 108/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ n) Não portar a carteira de identificação:
multa: de 02 (duas) URM's.
medida administrativa: retenção do veículo para regularização”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
por:	unanimidade
Data:	11/02/2009
P. 10	

F76
COP

**EMENDAS MODIFICATIVAS, AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 28 DE JULHO DE 2009,
QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Altera a disposição dos parágrafos do art.25 do Projeto de Lei nº 108/2009, passando o §4º a ser o §2º, bem como o §5º passará a ser o §3º.

Altera a redação do § 3º do art.25 do Projeto de Lei nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A caixa luminosa permanecerá sempre ligada no período da noite, sendo que a sua fixação, poderá ser removível ou irremovível, por meio de imã ou suporte, respectivamente.”

(NR)

Altera o “caput” do art.26 do Projeto de Lei nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Os táxis serão padronizados na cor branca, com uma faixa horizontal em cada lateral, medindo de 08 (oito) a 10 (dez) centímetros de largura em toda sua extensão, na cor azul marinho, com letras brancas, onde conste:” (NR)

77
OB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Altera a disposição dos incisos do art.36 do Projeto de Lei nº 108/2009, passando o inciso III a ser o IV.

Altera a redação do “caput” e incisos I e II do art.36 do Projeto de Lei nº 108/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - É vedado ao taxista atender em ponto diverso daquele licenciado ou em outro local:” (NR)

“I - no período da realização de eventos públicos e feiras, serão considerados pontos livres especiais rotativos, defronte ou nas imediações de casas de diversões e espetáculos, bares, estabelecimentos similares e outros, obedecidos os horários das 22 horas às 06 horas;” (NR)

“II - as áreas consideradas de utilidade pública e de obrigatoriedade de serviços de táxis no período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, serão os pontos assim discriminados:

- a) Rodoviária;**
- b) hospitais;**
- c) serviços de saúde de atendimento 24 horas;” (NR)**

III - ...

IV - ...

Altera a redação dos incisos IV e V do art.43 do Projeto de Lei nº 108/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – ...

I - ...

II - ...

III - ...

“IV - Em serviços fora do Município (intermunicipais), os valores serão aferidos pelo taxímetro.” (NR)

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

178
100

“V - Em casos de passeios turísticos, os preços serão aferidos pelo do taxímetro.” (NR)

Altera a redação da alínea “b” do art.51 do Projeto de Lei nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - ...

a) ...

“b) cobrar acima do valor da bandeira e prestar serviço sem ligar taxímetro;” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Volução:	2 - 230
	por unanimidade
Data:	30/11/2009
	<i>[Signature]</i>
	Presid

179
[Signature]

**EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 28 DE JULHO DE 2009,
QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do art.25 e o Parágrafo Único do art.36 do Projeto de Lei nº 108/2009, que dispunham sobre:

“Art. 25 - ...

§ 2º O acessório será de cor branca de letras verde bandeira e contorno preto com a espessura de 2 mm;

§ 3º O tamanho da letra da palavra “TÁXI” será de 5,5cm x 14cm e o tamanho da letra “DO NÚMERO DO PREFIXO” será de 5,5cm x 12cm, bem como a fonte da letra será arial rounded mt bold;”

“ Art. 36 - ...

Parágrafo Único – Poderão ser criados pontos livres especiais rotativos, na frente ou nas imediações de casas de diversões e espetáculos, bares, estabelecimentos similares e outros.”

[Signature]

10
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 344/2009

Processo nº 227/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 108/ 2009, do Poder Executivo, que “ **Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências**”.

A presente Emenda ao Projeto de Lei, altera a redação dos artigos estabelecidos na mesma, com a finalidade de atender as reivindicações da classe e a necessidade da população, por esse motivo apresenta a Emenda em tela.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda Aditiva que estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi), possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FB
EB

PARECER 343/2009

Processo nº 227/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 108/ 2009, do Poder Executivo, que “ **Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências**”.

A presente Emenda ao Projeto de Lei, busca atender as reivindicações da classe e a necessidade da população, por esse motivo apresenta a Emenda em tela.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda Aditiva que estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi), possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 227 /2009

**AUTORES: AIRTON LUIZ MINÚSCULI,
MARIO GABARDO E
VANDERLEI SANTOS**

**ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 29 DE JULHO DE 2009, QUE
“ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise das Emendas ao Processo nº 227 /2009 que “*Estabelece normas de exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências* ”exara o seguinte parecer:

As Emendas ao referido projeto elencadas pelos Vereadores Airton Luiz Minúsculi, Mario Gabardo e Vanderlei Santos, foram elaboradas a partir de propostas advindas de várias reuniões com a classe taxista através da sua presidência e das propostas levantadas em reunião realizada no mês de setembro, ocasião em que foram convidados todos os taxistas que prestam serviços de transporte de aluguel (táxi) no Município. Trata-se portanto, de um processo democrático e de consenso que certamente vêm em benefício à comunidade para que esta tenha um atendimento de acordo com as suas necessidades.

Conforme a justificativa apresentada pelos autores, as Emendas Aditivas, Modificativas e Supressivas propostas para que o Projeto de Lei nº 108, de 28 de julho de 2009, buscam atender as reivindicações da classe e aos anseios da população.

Isto posto , a Comissão entende que as Emendas têm condições de prosperar, serem apreciadas e deliberadas pelo Soberano Plenário, devido a sua importância no contexto social do Município.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador MARCOS BARBOSA

2º Suplente

Vereadora NEILENE L. CRISTÓFOLI

3º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 06/11/2009
Assinatura,

ES
09

PROCESSO Nº 227/2009

AUTOR: Executivo Municipal


ASSUNTO: **Estabelece Normas para a Exploração dos Serviços de Transportes de Aluguel Individual de Passageiros (Táxi) e dá outras providências.**

PARECER: *PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR VALDECIR RUBBO.*

O Vereador **VALDECIR RUBBO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Líder da Bancada do PDT, após proceder a análise ao processo 227/2009, que "**Estabelece Normas para a Exploração dos Serviços de Transportes de Aluguel Individual de Passageiros (Táxi) e dá outras providências**", apresenta emenda modificativa que segue em anexo.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2009.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


EPH
2009

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO 227/2009, PROJETO DE LEI Nº 108, DE 28 DE JULHO DE 2009, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Art. 5º do Projeto de Lei Nº 108, de 28 de julho de 2009, que "Estabelece Normas para a Exploração dos Serviços de Transportes de Aluguel Individual de Passageiros(Táxi) e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – A frota de táxis em operação autorizados pelo Município é de 01 (um) veículo (táxi) a cada 1.000 (hum mil) habitantes."

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2009.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Líder da Bancada do PDT

*Obs. Retirada pelo autor.
16.11.09*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 344/2009

Processo nº 227/2009


O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 108/ 2009, do Poder Executivo, que “ **Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências**”.

A presente Emenda ao Projeto de Lei, altera a redação dos artigos estabelecidos na mesma, com a finalidade de atender as reivindicações da classe e a necessidade da população, por esse motivo apresenta a Emenda em tela.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda Aditiva que estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi), possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer


Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

185
CAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 13/11/11 2009

[Handwritten Signature]
Assinatura

APROVADO	
Votação:	Unica
Data:	15/11/2009
<i>[Handwritten Signature]</i> Presidente	

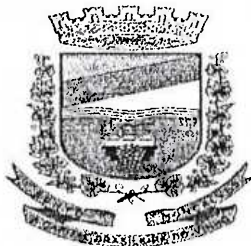
Aos
Senhores Vereadores
Nesta Casa Legislativa

**SOLICITA A RETIRADA DE EMENDA
AO PROJETO DE LEI 108/2009**

O Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente desta Casa Legislativa e Líder da Bancada do PDT, vem requerer a retirada da emenda modificativa de sua autoria, protocolada em 06 de novembro de 2009, ao projeto de lei 108, de 28 de julho de 2009, que "Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros(táxi) e dá outras providências".

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2009.

[Handwritten Signature]
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.758, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTABELECE NORMAS PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE ALUGUEL INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte individual de passageiros em
veículos de aluguel (táxis) sujeitos à autorização pelo Município, reger-se-á por esta
Lei.

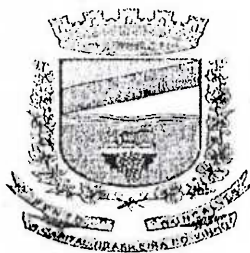
Parágrafo único - Define-se como táxi, todo automóvel
de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros, provido de aparelho
de taxímetro, mediante preço fixado em tarifas pelo Poder Público Municipal,
segundo os critérios e normas fixadas em Lei.

CAPÍTULO II
DAS PERMISSÕES E/OU CONCESSÕES

Art. 2º Os serviços de aluguel de transporte individual
de passageiros (táxis) será autorizado por permissão e/ou concessão.

§ 1º A permissão e/ou concessão, o ponto, o prefixo
são indissociáveis e indispensáveis para o exercício da atividade de transporte de
aluguel individual de passageiros.

§ 2º A permissão e/ou concessão deverão ser obtidas,
originariamente, por licitação, consoante os termos do Edital ou derivar de
transferência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º Tanto a homologação quanto o deferimento são atos vinculados e de competência privativa do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a homologação ou o deferimento, o órgão de fiscalização expedirá autorização para emplacamento na categoria aluguel e notificará o pretendente para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) junto ao órgão fiscalizador do município e faça a vistoria.

§ 1º Atendido o procedimento acima exposto e comprovados os requisitos do art. 15, o pretendente obterá autorização para o exercício da atividade, mediante Alvará de Permissão e/ou concessão, a ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando não for atendido o disposto no caput deste artigo, a permissão e/ou concessão não se efetivará, não tendo direito, o pretendente, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

§ 3º Quando a permissão e/ou concessão obtida por licitação não se efetivar, a vaga retorna integralmente ao domínio público.

Art. 4º Considera-se permissionário e/ou concessionário a pessoa física, condutor autônomo, assim denominado o proprietário de 01 (um) só táxi.

Art. 5º A frota de táxis em operação autorizados pelo Município é de 01 veículo (táxi) a cada 1.200 (hum mil e duzentos) habitantes.

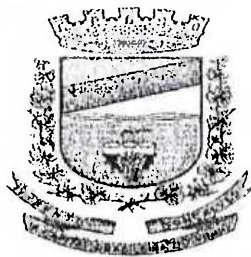
§ 1º Somente poderá exceder ou reduzir este número, quando atendido o interesse público, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e o Sindicato de Classe, de conformidade com a presente Lei.

§ 2º Os veículos deverão ser do ano da abertura do Edital, que será norteadado por essa Lei.

Art. 6º A permissão e/ou concessão é gratuita e não será objeto de comercialização.

Parágrafo único – Perderá a permissão e/ou concessão caso seja comprovada a comercialização.

Art. 7º O serviço de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi), cumprirá pelo menos 08 (oito) horas diárias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único - Em havendo interrupção do serviço, imotivadamente, a mesma não poderá exceder 90 (noventa) dias, sob pena de revogação da licença.

Art. 8º Todo condutor de táxi deverá apresentar a cada ano, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

Parágrafo único - Inclui-se, ainda, ao disposto no caput desse artigo, crimes relacionados a entorpecentes, drogas afins e de sequestro.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E/OU CONCESSÃO

Art. 9º A transferência processa-se através de requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, com a comprovação dos requisitos exigidos no art. 15, mediante procedimento previsto no art. 3º e seus parágrafos.

Art. 10. Na transferência, ao adquirente é assegurado o mesmo ponto e prefixo.

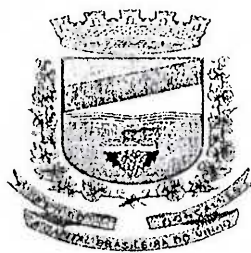
Art. 11. Decorridos 05 (cinco) anos da obtenção da autorização, poderá haver transferência da permissão e/ou concessão.

Parágrafo único – Se o lapso de tempo mencionado no caput deste artigo não tiver transcorrido e caso o permissionário e/ou concessionário não tenha mais interesse, a permissão será devolvida para o Poder Público.

Art. 12. O permissionário e/ou concessionário que transferir sua autorização somente poderá habilitar-se à outra, depois de transcorrido 10 (dez) anos, contados da data do Alvará de permissão e/ou concessão do adquirente.

Art. 13. A permissão e/ou concessão pode ser transferida por "causa mortis".

Art. 14. Nas transferências que envolverem a substituição de permissionário e/ou concessionário e de veículo, o novo táxi não poderá ser de ano de fabricação inferior ao em atividade. No caso de substituição, somente de permissionário e/ou concessionário, será autorizada a transferência se o táxi em atividade não possuir mais de 05 (cinco) anos de fabricação.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CAPÍTULO IV
DOS PERMISSIONÁRIOS E/OU CONCESSIONÁRIOS
E MOTORISTAS NÃO PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS**

Art. 15. São requisitos para ser permissionário e/ou concessionário:

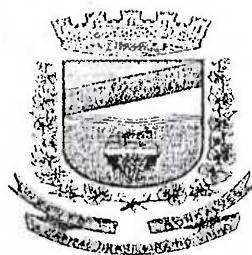
- I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo de categoria B, com observação expressa de que exerce atividade remunerada ao veículo;
- II - comprovante de residência no município de Bento Gonçalves, com mais de 05 (cinco) anos;
- III - atestado de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial, com menos de 02 (dois) meses a contar da data de expedição;
- IV - certificado de vistoria do veículo junto ao setor competente da Prefeitura Municipal;
- V - atestado fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa nem enfermidade que o inabilite para o exercício da profissão;
- VI - certificado de curso de formação profissional para taxista;
- VII - comprovante de pagamento de contribuição sindical, conforme determina a CLT (em seu art. 608).

Art. 16. São requisitos para ser motorista não proprietário autônomo:

- I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo de categoria B, com observação expressa que exerce atividade remunerada ao veículo;
- II - comprovante de residência no município de Bento Gonçalves, por mais de 02 (dois) anos;
- III - atestado de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial, com menos de 02 (dois) meses a contar da data de expedição;
- IV - autorização do permissionário e/ou concessionário para o motorista exercer a atividade com o táxi;
- V - atestado fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa nem enfermidade que o inabilite para o exercício da profissão;
- VI - certificado de curso de formação profissional para taxista;
- VII - apresentação de alvará de licença de condutor não proprietário autônomo.

§ 1º Considera-se motorista não proprietário autônomo, o condutor a serviço do permissionário e/ou concessionário e que possua cadastro no órgão de fiscalização municipal e alvará de licença de condutor não proprietário autônomo;

§ 2º Ao permissionário e/ou concessionário, será permitido ter a sua disposição até 03 (três) condutores não proprietários autônomos, desde que cumpridas as exigências dos incisos de I a VII desse artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 17. São deveres do condutor de táxi:

- I - transportar passageiros sem fazer distinção, salvo o previsto no § 3º deste artigo;
- II - transportar malas e outros objetos, que não comprometam a conservação do veículo e desde que seus volumes sejam compatíveis com o espaço existente no táxi;
- III - tratar com polidez e urbanidade os usuários;
- IV - manter asseio pessoal;
- V - não fumar enquanto estiver conduzindo o veículo;
- VI - manter o veículo em boas condições de higiene e manutenção;
- VII - respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, a ação da fiscalização;
- VIII - atender outras exigências previamente fixadas pelo órgão fiscalizador;
- IX - tratar com respeito o agente de fiscalização e/ou de trânsito;
- X - entregar ao órgão fiscalizador, mediante recibo descritivo, quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo, decorrida uma semana após a prestação de serviço;
- XI - manter cadastro de endereço residencial atualizado;
- XII - manter afixados os adesivos obrigatórios;
- XIII - ter e fornecer recibo mediante solicitação do passageiro, de acordo com modelo apreciado pelo sindicato e órgão competente do Município;
- XIV - participar de cursos e treinamentos promovidos pelo órgão competente do Município.

§ 1º Somente poderão atuar nos empreendimentos turísticos, nas feiras e eventos, os taxistas que tiverem o selo "Táxi Turismo".

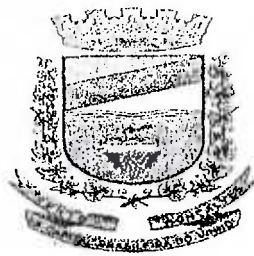
§ 2º Para obter a distinção, o taxista deverá realizar curso, oferecido sistematicamente pela Secretaria de Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e outras entidades de promoção do turismo.

§ 3º A recusa de passageiros poderá ocorrer quando o táxi estiver a caminho de chamada ou quando se tratar de usuário alterado por embriaguez, por uso de drogas, desordeiro ou fugitivo da lei e/ou por negar o uso do cinto de segurança.

Art. 18. É facultado ao condutor transportar animais, conforme legislação vigente.

Art. 19. O órgão fiscalizador manterá cadastro do permissionário e/ou concessionário e do motorista não proprietário autônomo, mantendo registro de seus dados pessoais e do serviço.

Parágrafo único - Em havendo troca de motorista, compete ao permissionário e/ou concessionário, comunicar ao órgão fiscalizador, de imediato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 20. O Poder Público Municipal fornecerá aos permissionários e/ou concessionários e motoristas não proprietários autônomos, Carteira de Identificação, com foto e nome, que será de porte obrigatório, afixado no parabrisa dianteiro no lado do passageiro.

Parágrafo único – Na carteira de identificação do motorista não proprietário autônomo deverá constar, obrigatoriamente, a quais permissionários e/ou concessionários, está o mesmo cadastrado.

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL

Art. 21. Os veículos usados no serviço de táxi deverão ser da espécie "automóvel e/ou utilitários", dotados de 05 (cinco) portas, para o transporte, no máximo, do número de 07 (sete) passageiros.

Art. 22. Ao permissionário e/ou concessionário será permitido a substituição de veículo a qualquer momento, desde que por outro de fabricação mais recente.

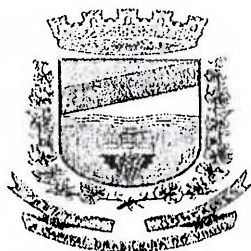
§ 1º No momento do emplacamento do novo veículo, o permissionário e/ou concessionário, deverá apresentar ao órgão competente da municipalidade, a nota fiscal de compra.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, após o emplacamento do veículo novo, o permissionário e/ou concessionário, apresentará ao setor competente da municipalidade, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

§ 3º De posse da documentação o setor competente efetuará e expedirá o Termo de Vistoria, com validade de 01 (um) ano.

Art. 22-A – No caso do permissionário e/ou concessionário ter a necessidade de utilização de veículo reserva (táxi), este deverá cumprir as seguintes etapas:

- a) observar o prazo de 04 (quatro) dias sem a substituição pelo veículo reserva (táxi);
- b) após passado este prazo, o permissionário e/ou concessionário deverá obter junto ao órgão competente, mediante prévia vistoria técnica, a obtenção da autorização para utilização do veículo reserva;
- c) em casos excepcionais, assim considerados, com a apresentação de documentação comprobatória e vistoria pelo órgão competente, o prazo poderá ser prorrogado e permitida a utilização do veículo reserva (táxi), por até 60 (sessenta) dias;
- d) a prorrogação de que trata a alínea anterior poderá ter seu prazo prorrogado, caso a equipe técnica constate que o trâmite de aquisição do novo veículo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

necessite de prazo maior diante das exigências da seguradora e concessionárias, quanto a reposição do bem sinistrado.

Art. 23. A vida útil do táxi será de no máximo 10 (dez) anos, sob pena de revogação da licença.

Art. 24. Os táxis deverão ser providos de aparelho "taxímetro" que mostre de forma visível ao(s) passageiro(s), durante o itinerário, a progressão do preço do serviço, devendo ser afixado no centro do vidro dianteiro e/ou sobre o painel em direção ao passageiro.

Parágrafo único - O taxímetro deverá ser aferido, lacrado, etiquetado e obedecer às determinações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INMETRO), órgão técnico competente.

Art. 25. Todo táxi deverá estar dotado de caixa luminosa de tamanho médio ou grande na parte superior do veículo, com a palavra "TÁXI" inscrita na frente e o "NÚMERO DO PREFIXO" inscrito no verso.

§ 1º Os dispositivos deverão obedecer as seguintes características padronizadas, progressivamente e no momento da substituição do veículo.

I – No caso de caixa luminosa removível por ímã:

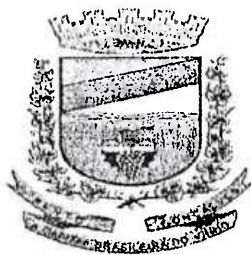
- a) Comprimento: 23 cm (vinte e três centímetros);
- b) Altura: 8 cm (oito centímetros);
- c) Largura: 8 cm (oito centímetros);
- d) Acessório: será de cor branca de letras verde bandeira e contorno preto com a espessura de 2mm (dois milímetros);
- e) O tamanho da letra da palavra "TÁXI" será de 5,5cm x 14cm;
- f) O tamanho da letra do "NÚMERO DO PREFIXO" SERÁ DE 5,5cm X 12cm;
- g) A fonte da letra será arial rounded mt bold.

II – No caso de caixa luminosa removível por suporte:

- a) Comprimento: 25 cm (vinte e cinco centímetros);
- b) Altura: 10 cm (dez centímetros);
- c) Largura: 5 cm (cinco centímetros);
- d) Altura das letras: 7 cm (sete centímetros);
- e) Largura das letras: 1 cm (um centímetro);
- f) Acessório: será de cor branca de letras verde bandeira.

§ 2º O material utilizado para a confecção da caixa luminosa será "película auto-adesiva polimérica";

§ 3º A caixa luminosa permanecerá sempre ligada no período da noite, sendo que a sua fixação, poderá ser removível ou irremovível, por meio de ímã ou suporte, respectivamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 26. Os táxis serão padronizados na cor branca, com uma faixa horizontal em cada lateral, medindo de 08 (oito) a 10 (dez) centímetros de largura em toda sua extensão, na cor azul marinho, com letras brancas, onde conste:

I - TÁXI – BENTO GONÇALVES;

II - prefixo;

III - número de telefone, opcional;

IV - fonte: arial black;

V - tamanho: 4,5cm de altura.

Art. 27. É autorizado o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi) no Município de Bento Gonçalves, desde que observadas as disposições legais.

§ 1º A propaganda publicitária será por meio de porte de painéis e/ou inscrições de publicidade, desde que autorizados pelo Poder Público e seja precedida de vistoria técnica, com afixação de selo, confirmando a vistoria.

§ 2º As inscrições nas partes laterais da carroceria poderão ser feitas através de adesivos ou de outros meios que não ofereçam risco à segurança e nem venham a interferir na visualização do táxi.

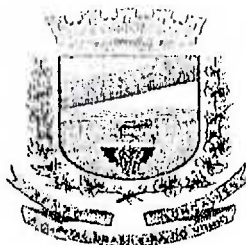
§ 3º É permitida propaganda no vidro traseiro com apresentação transparente de pelo menos 50% (cinquenta por centos) de visibilidade de dentro para fora do veículo.

§ 4º É proibida a propaganda publicitária que verse sobre tabagismo, bebidas alcoólicas, entorpecentes, apelo sexual, discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal a saúde e ao meio ambiente. É vedada também a circulação de anúncios de propaganda eleitoral ou partidária.

§ 5º As propagandas publicitárias deverão ser objeto de contrato entre as partes desde que o prestador de serviço tenha permissão e/ou concessão.

Art. 28. Ao usuário é proibido fumar no interior do táxi.

Art. 29 Fica autorizado o uso de quaisquer combustíveis previstos na legislação de trânsito para os táxis cadastrados no Município, bem como o uso de Gás Natural Veicular (GNV).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º A instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos veículos a GNV, deverá ser efetuada obrigatoriamente por oficina credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO).

§ 2º Permanecem aplicáveis aos táxis movidos a GNV, os demais dispositivos da legislação atuais pertinentes aos demais táxis cadastrados no Município, não conflitantes com essa Lei.

CAPÍTULO VI
DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 30. Na vistoria serão verificados:

- I - os requisitos peculiares elencados nesta legislação, tais como: letreiro luminoso, faixas laterais, propaganda publicitária, dentre outros;
- II - pintura e chapeação;
- III - todos os aspectos relacionados com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar, em especial, os equipamentos obrigatórios exigidos nas Resoluções do CONTRAN;
- IV - tributo municipal (ISSQN), alvará para o exercício da atividade e contribuição sindical.

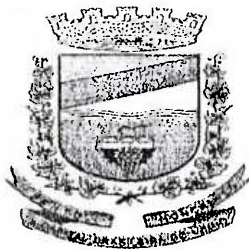
Art. 31. A vistoria no órgão competente da Prefeitura Municipal será anual, independentemente da realizada por troca de veículo e/ou transferência de permissionário e/ou concessionário.

Art. 32. Efetuada a inspeção e constada(s) irregularidade(s), o órgão fiscalizador determinará prazo de 72 (setenta e duas) horas para regularização. Sanada a irregularidade, será expedido Termo de Vistoria e o Selo de Vistoria, que será posto no parabrisa do veículo.

CAPÍTULO VII
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 33. Ponto Fixo de Estacionamento de Táxi, é o local de espera, embarque e desembarque por passageiros, exclusivo para veículos automotores destinados ao transporte individual de passageiros e credenciados pelo Município.

Art. 34. Compete ao setor competente da municipalidade, com a anuência do Prefeito Municipal a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de táxis, bem como a distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação de seu número ao interesse público e às exigências e necessidades do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único – Para a aplicação do “caput” desse artigo, o Executivo deverá ouvir a manifestação do sindicato de classe.

Art. 35. Na fixação, alteração ou supressão dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

- I - a limitação do número total de táxis;
- II - a boa execução do Plano Diretor do Município, especialmente no que diz respeito às necessidades e interesse do sistema geral de transporte e viário;
- III - as modificações viárias em decorrência da reestruturação do sistema de circulação;
- IV - a exploração dos serviços, ao serem redistribuídos os pontos de táxis terão preferência os permissionários e/ou concessionários com alvarás mais antigos em detrimento dos mais novos;
- V - a necessidade da prestação dos serviços no local;
- VI - os proprietários de táxis ao serem remanejados perderão o direito de novo remanejo.

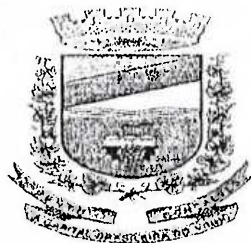
Art. 36. É vedado ao taxista atender em ponto diverso daquele licenciado ou em outro local:

- I - no período da realização de eventos públicos e feiras, serão considerados pontos livres especiais rotativos, defronte ou nas imediações de casas de diversão e espetáculos, bares, estabelecimentos similares e outros, obedecidos os horários das 22 horas às 06 horas;
- II – as áreas consideradas de utilidade pública e de obrigatoriedade de serviços de táxis no período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, serão os pontos assim discriminados:
 - a) Rodoviária;
 - b) hospitais;
 - c) serviços de saúde de atendimento 24 horas.
- III – observando-se o que trata o inciso II e alíneas, do atendimento 24 horas, fica estabelecido por esta lei, a permanência de no mínimo 02 (dois) taxistas, prioritariamente os que detêm a concessão e/ou permissão dos pontos determinados como de utilidade pública, respeitando a lotação do ponto.
- IV - em caso de inexistência de táxis no ponto fixo, poderá o taxista itinerante atender o passageiro.

Art. 37. É permitida a manutenção e limpeza de veículos nos pontos de estacionamento.

Art. 38. No atendimento aos usuários será obedecida a ordem de chegada do veículo no ponto.

Art. 39. Para cada ponto de táxi será escolhido um representante legal, exercente da profissão, dentre os proprietários de veículos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS

Art. 40. O Prefeito Municipal, no mês de fevereiro de cada ano, fixará por Decreto, o valor das tarifas vinculado a Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 41. O setor competente da municipalidade, encaminhará a proposta de reajuste das tarifas para o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, que emitirá parecer.

Art. 42. O Prefeito Municipal decretará os novos valores das tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após realizada a modificação de valores nos taxímetros, com a consequente verificação destes pelo INMETRO.

Art. 43. A cobrança das tarifas será por meio de taxímetro e regulada da seguinte forma:

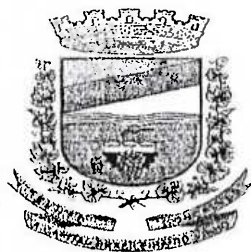
- I - Bandeirada: valor de partida do taxímetro;
- II - Bandeira Única: valor em horário integral;
- III - Nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos, de difícil manuseio, ou cujo peso exceda 20kg, fica autorizada a cobrança de valor superior ao marcado no taxímetro, definido quando do reajuste de tarifas;
- IV - Em serviços fora do Município (intermunicipais), os valores serão aferidos pelo taxímetro;
- V - Em casos de passeios turísticos, os preços serão aferidos pelo taxímetro.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E/OU CONCESSÃO

Art. 44. Extingue a permissão e/ou concessão:

- I - a morte do permissionário;
- II - a transferência;
- III - a devolução;
- IV - a revogação;
- V - cassação pelo Município.

Art. 45. A morte do permissionário e/ou concessionário extingue a permissão e/ou concessão, todavia, aos sucessores será assegurada com exclusividade a continuidade do serviço de táxi nos termos do disposto no art. 9º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único - Resolvidas judicialmente as questões sucessórias, o órgão fiscalizador, mediante requerimento, efetuará a transferência ao legítimo herdeiro ou a quem por este indicado.

Art. 46. A transferência extingue a permissão e/ou concessão do transmitente.

Art. 47. Extingue a permissão e/ou concessão, quando da devolução por falta de interesse na exploração dos serviços de táxi.

Parágrafo único - Também extinguir-se-á a permissão e/ou concessão quando não puder ou não quiser transferi-la.

Art. 48. A revogação da permissão e/ou concessão é ato unilateral e se dá no interesse da administração pública ou em virtude do cometimento de infrações à essa Lei.

Art. 49. Nos casos dos incisos III, IV e V do art. 44, as licenças retornam para o domínio da administração pública.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo dessa Lei implica nas seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão da autorização;
- III - revogação da autorização.

§ 1º O condutor de táxi quando no exercício de suas atividades for punido com o previsto nos incisos I e II, lhe serão aplicadas cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

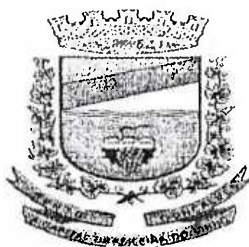
§ 2º As penalidades de que trata o § 1º, extinguem-se em 01 (um) ano, a contar da data da infração cometida, desde que cumpridas as penalidades.

Art. 51. Aos permissionários e/ou concessionários será aplicada a penalidade de multa, tendo por índice a Unidade de Referência Municipal – URM, nos seguintes casos:

- a) Faltar para com os deveres previstos no art. 17:

multa: de 01 (uma) URM e meia

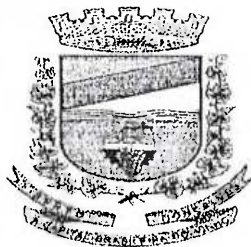
medida administrativa: na ocorrência da hipótese constante nos incisos XII e XIII do art. 17, retenção do veículo para regularização.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- b) Cobrar acima do valor da bandeira e prestar serviço sem ligar taxímetro:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
- c) Trabalhar sem o taxímetro, com defeito, deslacrado ou em desacordo com as orientações do INMETRO:
multa: de 02 (duas) URM's.
medida administrativa: retenção para regularização, com impedimento para o exercício da atividade na pendência do defeito.
- d) Não estiver o táxi dotado de caixa luminosa ou em desconformidade com a presente Lei, conforme os dispositivos dos artigos 24, 25 e 26:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
medida administrativa: retenção para regularização.
- e) Quando em serviço noturno e com o veículo livre, transitar com a caixa luminosa desligada:
multa: de 02 (duas) URM's.
- f) Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário ao atendimento do usuário:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
- g) Sonegar troco:
multa: de 01 (uma) URM e meia.
- h) Desacatar ou agredir o agente de fiscalização municipal:
multa: de 02 (duas) URM's.
- i) Sonegar e/ou conceder falsas informações, dados estatísticos ou quaisquer elementos que forem solicitados para fins de planejamento, controle e fiscalização:
multa: de 02 (duas) URM's.
- j) Quando atender em ponto ou local diverso do permitido ou autorizado, salvo com do cumprimento do art. 36:
multa: de 02 (duas) URM's e meia.
medida administrativa: remoção do veículo.
- k) Quando o permissionário e/ou concessionário ou o motorista não proprietário autônomo, deixar de atender a qualquer disposição contida nesta Lei
multa: de 02 (duas) URM's.
- l) Não obedecer a ordem de chegada dos veículos no ponto:
multa: de 02 (duas) URM's.
- m) Quando o permissionário e/ou concessionário não comunicar ao órgão competente a substituição de motorista não proprietário autônomo:
multa: de 02 (duas) URM's e meia.
- n) Não portar a carteira de identificação:
multa: de 02 (duas) URM's.
medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
- o) Exibir propaganda publicitária no veículo sem vistoria do órgão fiscalizador ou em desconformidade com a Lei:
multa: de 02 (duas) URM's.
medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

§ 1º Nas hipóteses em que a regularização não for possível ser efetuada no local, o veículo será retirado por condutor regularmente habilitado, assinalando-se o prazo de até 15 (quinze) dias para regularização, após data da notificação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 2º Se o condutor não regularizar a situação no local (quando for possível) e não tomando as medidas do § 1º, ou não remover o veículo quando determinado, esse será recolhido ao depósito.

§ 3º Nos casos de retenção, é facultado ao usuário continuar o transporte em outro táxi, sendo que as despesas correrão a partir da troca de veículo.

Art. 52. Será aplicada a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias aos permissionários e/ou concessionários quando:

- I - não comparecer para vistoria ou não atender o prazo de regularização exigido nela ou determinado nas medidas administrativas;
- II - cometer 03 (três) infrações do mesmo tipo, no interstício de 01 (um) ano, a contar da primeira;
- III - do não atendimento do disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 22.

Art. 53. A permissão e/ou concessão será revogada quando:

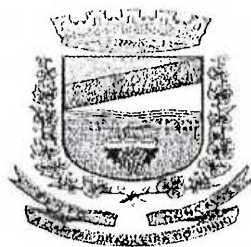
- I - a interrupção do serviço exceder a 90 (noventa) dias, entretanto, quando for caso de doença comprovada, roubo ou acidentes com danos materiais ou pessoais, esse tempo poderá ser prorrogado;
- II - não apresentarem a certidão exigida no art. 8º desta Lei ou apresentando-a, ser positiva;
- III - cometer 03 (três) penalidades de suspensão, no interstício de 01 (um) ano, a contar da primeira;
- IV - exercer a atividade com a licença suspensa;
- V - houver comercialização da licença;
- VI - não houver a substituição do veículo no prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - No caso de revogação pelo motivo constante no inciso V, os terceiros envolvidos, ficam impedidos de serem permissionários e/ou concessionários, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 54. O permissionário e/ou concessionário que tiver sua licença revogada ficará impedido de habilitar-se a obtenção de outra, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aplicação definitiva da penalidade.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 55. A aplicação das penalidades previstas nessa Lei, será efetuada mediante processo administrativo, assegurado previamente à parte o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º O prazo para apresentar defesa será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da autuação.

§ 2º A notificação será expedida ao permissionário e/ou concessionário, por remessa postal com Aviso de Recebimento – AR, ou por ofício da administração com ciente do notificado.

§ 3º A notificação devolvida por desatualização de endereço do permissionário e/ou concessionário, será considerada válida para todos os efeitos.

§ 4º A defesa deverá ser apresentada por escrito junto ao Protocolo Geral do Município e, quando exercida através de procurador, deverá estar instruída com instrumento que o habilite.

§ 5º Transcorrido o prazo, sem que tenha sido apresentada a defesa prévia, o julgamento será à revelia.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, terá a parte o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para impetrar recurso perante órgão fiscalizador, ouvidos o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, o Sindicato da Categoria, e por fim, o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em se tratando da penalidade de multa, sendo o recurso julgado improcedente, o valor deverá ser recolhido ao erário, mediante pagamento proferido na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 57. Aplicada a penalidade de revogação, a licença retorna ao domínio da administração pública, obedecida a forma estabelecida na presente lei.

Art. 58. A instância administrativa de julgamento de infrações esgota-se pela apreciação do recurso previsto no art. 49 e relativamente à aplicação das penalidades de suspensão ou revogação da permissão.

Art. 59. No prontuário do permissionário e/ou concessionário será feito o assentamento da penalidade aplicada de forma definitiva.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60. A fiscalização de que trata a presente Lei, ficará a cargo dos Agentes de Trânsito e/ou dos fiscais vinculados a Secretaria Municipal competente.

Art. 61. Somente poderá se habilitar e gozar das prerrogativas previstas nessa Lei, àquele que comprovar estar com suas obrigações tributárias municipais devidamente quitadas.

Art. 62. O órgão fiscalizador poderá executar a mais ampla fiscalização, vistoria e diligências, visando a observância das disposições da presente Lei.

Art. 63. A partir da promulgação da presente Lei, será permitida a cobrança da chamada, no taxímetro, quando da saída do taxista do ponto fixo de parada.


Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 932, de 17 de setembro de 1979; nº 1.208, de 11 de fevereiro de 1983; nº 1.212, de 21 de março de 1983; nº 1.350, de 22 de maio de 1986; nº 1.370, de 05 de setembro de 1986; nº 1.506, de 28 de abril de 1988; nº 1.622, de 19 de julho de 1989; nº 1.888, de 12 de dezembro de 1990; nº 2.154, de 23 de outubro de 1992; nº 2.515, de 15 de dezembro de 1995; nº 2.774, de 28 de dezembro de 1998; nº 2.550, de 27 de maio de 1996; nº 2.894, de 21 de dezembro de 1999; nº 3.176, de 25 de janeiro de 2002; nº 4.038, de 07 de dezembro de 2006; nº 4.129, de 28 de maio de 2007.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município
Processo nº 6128, de 16.07.2009.

Registrado (a) às fls. 3072
e publicação (a)
Em 30.11.2009

